



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

CPF [REDAZIDA]

FAZENDAS BOA SORTE E ANZOL DE OURO



PERÍODO DA AÇÃO: 03/09/2018 a 14/09/2018

LOCAL: Fazendas Boa Sorte e Anzol de Ouro - zona rural dos municípios de São Félix do Xingu/PA e Marabá/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 05°56'52"S 51°10'10"O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de Bovinos para Corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº: 3026/2018

OPERAÇÃO Nº: 073/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
F)	AÇÃO FISCAL	11
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	42
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	48
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	80
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	84
K)	CONCLUSÃO	85
L)	ENCAMINHAMENTOS	86
M)	ANEXOS	88



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

-
-
-
-
-
-
-
-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ

-
-
-
-
-
-
-
-
-





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazendas Boa Sorte e Anzol de Ouro

CPF: [REDACTED]

CEI: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/01 - Criação de Bovinos para Corte

Endereço do local objeto da ação fiscal: Vicinal Castanheira, zona rural dos municípios de São Félix do Xingu/PA e Marabá/PA.

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	03
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	03
Valor bruto das rescisões	RS 10.516,82
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	28
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Boa Sorte, chega-se pelo seguinte caminho: partindo da Vila Ladeira Vermelha (coordenadas $06^{\circ}21'37''S$ $51^{\circ}18'18''O$), município de São Félix do Xingu/PA, em estrada de terra, percorrem-se 12,5 km até passar por um posto desativado e pelo “Restaurante e Lanchonete do Osvaldo”; após mais 29 km, passa-se pela “Lanchonete da Edileusa” (coordenadas $06^{\circ}04'29''S$ $51^{\circ}18'04''O$); seguindo na estrada de terra por mais 20 km, chega-se a uma pista de pouso (coordenadas $05^{\circ}56'23''S$ $51^{\circ}13'32''O$), acessa-se à direita; percorrem-se 7,6 km até o local de alojamento da Fazenda Boa Sorte, com coordenadas $05^{\circ}56'52''S$ $51^{\circ}10'10''O$. A sede da Fazenda Anzol de Ouro está localizada a uma distância de aproximadamente 18,5 km do alojamento da Fazenda Boa Sorte e possui coordenadas $06^{\circ}00'20''S$ $51^{\circ}04'36''O$.

Verificamos que as fazendas se encontram em área florestal – Floresta Nacional do Itacaiunas, conforme pode-se verificar no mapa abaixo, onde foram inseridas as coordenadas dos locais fiscalizados:





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

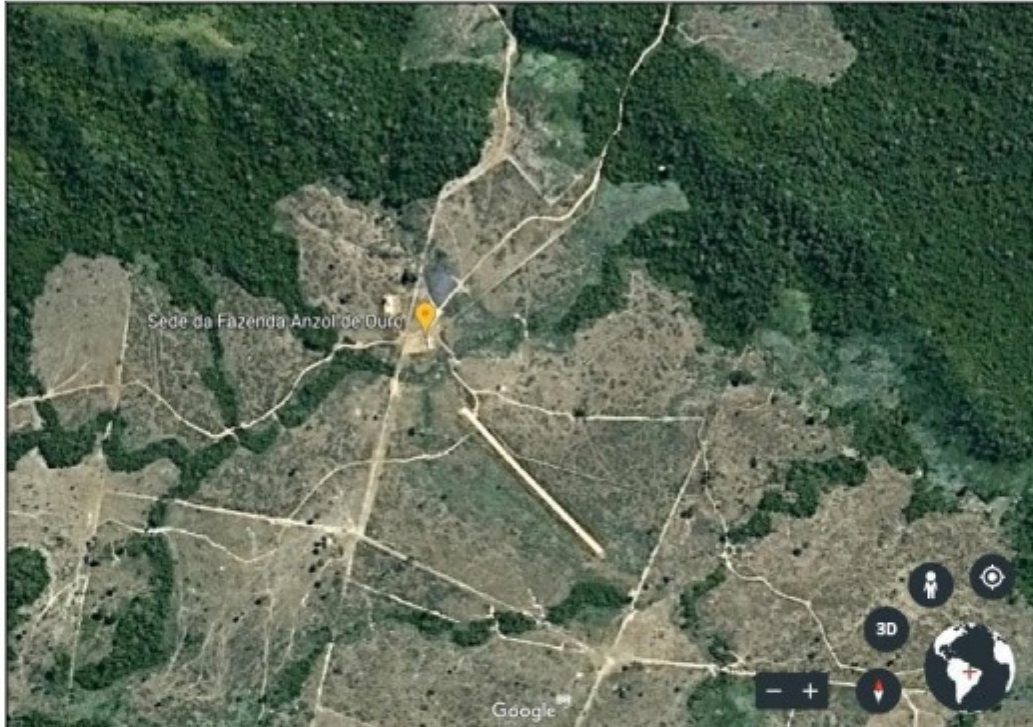


Foto 1: No mapa, pode-se verificar a presença de uma pista de pouso, próxima à casa sede da Fazenda Anzol de Ouro, que servia de alojamento de vaqueiros.

As Fazendas Boa Sorte e Anzol de Ouro são exploradas economicamente pelo Sr. [REDACTED] que dava ordens diretas aos trabalhadores ou por meio de seus encarregados [REDACTED]. [REDACTED] exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como a autoridade máxima das Fazendas. De acordo com os empregados encontrados pela equipe de fiscalização, as fazendas Boa Sorte e Anzol de Ouro em conjunto possuem mais de 4 mil cabeças de gado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.563.763-1	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
2	21.563.779-8	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
3	21.563.780-1	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
4	21.563.781-0	000009-4	Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Retêr, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.
5	21.563.782-8	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
6	21.563.783-6	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
7	21.563.784-4	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
8	21.563.973-1	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
9	21.563.974-0	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
10	21.563.975-8	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
11	21.563.976-6	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
12	21.563.977-4	131347-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
13	21.563.978-2	131349-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
14	21.563.979-1	131471-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas.
15	21.563.980-4	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
16	21.563.981-2	131366-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter local para refeição que não disponha de água limpa para higienização.
17	21.563.982-1	131351-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.
18	21.563.983-9	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

19	21.563.984-7	131375-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/d item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
20	21.563.985-5	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/d item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
21	21.563.986-3	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/d item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
22	21.563.987-1	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/d item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
23	21.563.988-0	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
24	21.563.993-6	001804-0	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
25	21.563.989-8	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
26	21.563.990-1	001724-8	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
27	21.563.991-0	001702-7	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que devam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
28	21.563.992-8	000989-0	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 07/09/2018 da cidade de Tucumã/PA até outra propriedade rural do mesmo empregador, Fazenda Guaporé/Mundial, localizada na zona rural de São Félix do Xingu/PA. Após fiscalizar a Fazenda Guaporé/Mundial, a equipe deslocou-se até a propriedade rural em questão também localizada na zona rural de São Félix do Xingu/PA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos, o deslocamento de uma propriedade a outra durou cerca de 6 horas.

No momento da inspeção, o GEFM encontrou na Fazenda Boa Sorte 3 (três) trabalhadores rurais. Os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização eram:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED]

desempenhando serviços gerais. Além desses trabalhadores, na Fazenda Boa Sorte, havia o trabalhador [REDACTED] vaqueiro, alojado em barracão de lona e palha juntamente com sua esposa e filha de 2 anos, que não foram encontrados pela equipe de fiscalização. De acordo com declaração prestada por [REDACTED] durante a inspeção da Fazenda Guaporé/Mundial, [REDACTED] era o encarregado da Fazenda Boa Sorte. Os pertences de [REDACTED] e sua família estavam em um dos cômodos do barraco, onde também havia uma cama com colchão de casal.

A Fazenda Anzol de Ouro era lindeira ao território da Fazenda Boa Sorte, sendo que, usadas ambas para a pecuária extensiva, e separadas por simples porteiras de madeira facilmente desmobilizadas, eram tidas como propriedades coligadas. Na Fazenda Anzol de Ouro, conforme apurado pelos relatos colhidos, três vaqueiros estavam alojados em casa de alvenaria, reconhecida como a sede da unidade rural. Nesta sede, nenhum trabalhador foi encontrado, nada obstante alguns pertences pessoais estivessem pelo entorno e os repositórios de alimentos dos cachorros estivessem abastecidos. O cenário retratava, pois, uma saída recente dos alojados do local.

No limiar entre as duas fazendas, em região não claramente identificada se pertencente a uma propriedade ou a outra, até porque situada em meio a densa vegetação, identificou-se a existência de rústica estrutura que, conforme relatos, havia abrigado o alojamento da equipe de cerqueiros (de quatro a cinco operários, em tempo recente). Destes, apenas dois tiveram seus nomes relembrados pelos trabalhadores entrevistados, quais sejam, os cerqueiros [REDACTED] e o cerqueiro [REDACTED]. Seus alojamentos e áreas de vivências estavam resumidos a barracos constituídos somente por lona plástica, usada com o cobertura, apoiada em galhos de árvores fincados ao chão, sem nenhuma proteção lateral, colocados diretamente sobre o chão de terra. Nos barracos de lona havia painéis, redes, motosserra, roupas, calçados, mantimentos a preparar e alimentos já cozidos armazenados dentro de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

panelas. A comida das panelas havia sido preparada fazia pouco tempo, sinal de que os obreiros estiveram naquele local no mesmo dia ou no dia anterior.

Todos os trabalhadores não tinham registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. A equipe de fiscalização esteve no local indicado por Givanildo como escritório das fazendas, na cidade de São Félix do Xingu/PA, para verificar o Livro de Registro de Empregados ou fichas e demais documentos sujeitos à inspeção do trabalho, pois os mesmos não estavam nas fazendas. Chegando ao local, o GEFM foi recebido pelo encarregado [REDACTED] contador [REDACTED] que declarou ser o contador responsável pelas fazendas do Sr. Rafael – Fazendas Guaporé (antiga Mundial), Anzol de Ouro e Boa Sorte. O GEFM solicitou a [REDACTED] que apresentassem o Livro de Registro de Empregados ou fichas de registro de empregados das fazendas fiscalizadas, [REDACTED] informou que no escritório estavam as fichas de registro dos trabalhadores das fazendas Boa Sorte e Anzol de Ouro, que foram apresentadas. Não havia registro de nenhum empregado ativo nas fazendas Boa Sorte e Anzol de Ouro, cujo [REDACTED]

Na Fazenda Boa Sorte, foram inspecionados: 1) um barracão de lona e palha que servia de alojamento de trabalhadores e de uma família; 2) um barracão estruturado por paredes de tábuas de madeira e telhado de fibrocimento visivelmente prejudicados pela ação do tempo, sendo que o local servia de alojamento de apenas um trabalhador, já que parte dos demais ambientes, embora dotados de bases de camas, estavam desocupados; 3) os locais de trabalho. Na área de mata situada no limiar entre as duas fazendas do mesmo proprietário, foram inspecionados os barracos que serviam de alojamento para os cerqueiros.

As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação de bovinos, tais como a lida e apartagem do gado. No momento da inspeção, a equipe de fiscalização encontrou, no estabelecimento, três trabalhadores já citados, [REDACTED]

[REDACTED]
os quais estavam desenvolvendo atividade laboral, estavam tratando dos ferimentos decorrentes da castração de um boi.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

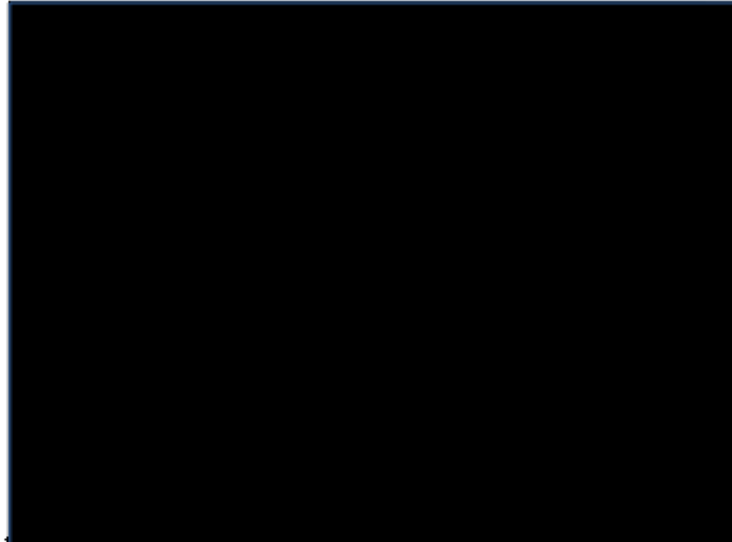


Foto 2: os três trabalhadores resgatados estavam tratando de um boi quando a equipe do GEFM adentrou a propriedade.

A equipe de fiscalização verificou que o local destinado a alojamento e área de vivência dos trabalhadores [REDACTED], era um barracão coberto de lona plástica e palha, parcialmente fechado nas laterais por tábuas e lona plástica, com partes de piso de cimento grosso e partes de chão de terra batida, de coordenadas 05°56'52"S 51°10'10"O. Esse barraco não oferecia boas condições de vedação e segurança, expondo os trabalhadores a intempéries, animais peçonhentos, insetos e animais das mais variadas espécies. Os percalços gerados pelas águas das chuvas que penetravam pela cobertura de lona e palha do referido alojamento surgem, modo unísono, nos depoimentos dos trabalhadores da fazenda.

Já o trabalhador [REDACTED] estava alojado em outro barracão, próximo ao anteriormente citado. O alojamento destinado a [REDACTED] era um barracão de madeira, que também servia de depósito de materiais de trabalho, era coberto por telhas tipo Eternit, com paredes de tábuas, piso de cimento grosso e partes de chão feito com tábuas. Os espaçamentos entre as tábuas de madeira das paredes e do chão eram significativos, dando margem ao ingresso de insetos e ratas nos recintos de vivência, em prejuízo à higiene e à tranquilidade do obreiro acomodado no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O local de preparo de alimentos dos três trabalhadores alojados na Fazenda Boa Sorte era uma edícula contígua ao barracão de lona que servia de alojamento, em uma estrutura rústica coberta de telhas tipo Eternit, com piso de cimento “grosso”, fechada parcialmente com tela e por tábuas em um dos lados. Não havia local adequado para preparo, consumo e guarda de alimentos; não havia um local com água limpa para lavar os mantimentos que seriam preparados para o consumo; não havia torneira com água para lavar os utensílios domésticos. A bomba que deveria prover água na pia existente no local estava estragada há longa data e os obreiros necessitavam buscar a água utilizada para a higienização de utensílios de cozinha nos baldes e nas bacias, a partir de poço aberto localizado no meio da vegetação, distante cerca de 30 a 50 metros das áreas de vivência.

O poço ficava permanentemente com a tampa de concreto aberta, para facilitar a retirada manual da água, já que a bomba elétrica do poço estava quebrada. A impropriedade da água resultava da estrutura do seu local de coleta, um poço mantido permanentemente aberto, dada a recorrência com que a retirada de água com baldes era realizada, seja para higiene pessoal, seja para o preparo de alimentos e para o consumo. A água, parada em poço sem cobertura permanente, era contaminada por materiais orgânicos em decomposição, como as folhas das árvores e os animais e insetos que pereciam no reservatório, como “sapos e calangos”, conforme historiado pelos obreiros. Após períodos de chuva, a água do poço assumia estado turvo e barrento, exigindo mais deslocamentos dos alojados até um a represa das cercanias.

A área que os trabalhadores utilizavam para preparo de alimentos continha um fogão à lenha rústico, em precário estado de conservação, tanto que permeado por rachaduras na sua estrutura. Um fogão a gás repousava, em um dos seus apoios, sobre tijolo, sendo que este equipamento possuía restrição de uso, já que orientados os operários pelos prepostos do empregador a priorizar a utilização do fogão à lenha, por economia e preservação do conteúdo do respectivo botijão determinada pelo empregador. Utensílios (potes, panelas e copos de vidro) e embalagens de alimentos não integralmente consumidas eram mantidas em pequenas bancadas de madeira ou em prateleiras abertas, sem vedação por armários e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

resguardo conveniente para conter o aparecimento de insetos e ratos, sobretudo. Não havia lixeira no ambiente.

Merecem destaque, ainda, as rústicas condições de porções significativas do piso do alojamento recoberto por palha e lona, dado que logo no acesso da edícula, que servia de local de preparo de refeições, o piso não estava cimentado, sujeitando todos os demais ambientes do entorno ao empoeiramento, nos dias secos, e ao encharcamento da terra crua, formando lama nos instantes de chuva.

À toda evidência, a ausência de vedação nas paredes dos alojamentos, diante das frestas significativas entre as tábuas ou em razão de determinadas porções serem compostas apenas por aramados metálicos recobertos por lonas plásticas, contribuíam para a presença constante de sujeiras e poeiras nos ambientes de vivência.

Constatou-se também que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias para os obreiros que trabalhavam e estavam alojados na Fazenda Boa Sorte. Nada obstante existissem, nas duas edificações que serviam de alojamento aos operários da fazenda, ambientes dotados de pia e de vaso sanitário, inquestionável é que estes locais não serviam aos fins de instalações sanitárias, pois desprovidos de água, já que, há longa data (desde antes do início de atividades dos três trabalhadores na fazenda), a bomba estava estragada. Em acréscimo, vale referir que, na rústica edícula recoberta por palha e lona (que servia, também, de local de consumo de refeições), a pia e o vaso sanitário sequer possuíam as respectivas ligações hidráulicas, na medida em que os encanamentos não estavam interligados a uma rede de água e esgoto. Paredes de madeira de base apodrecida, com frestas e fendas entre todas as tábuas, e piso de cimento em decomposição, com a terra batida avançando por toda a área do ambiente nas proximidades do vaso desativado e da porção que havia sido local de banho, davam mostras da degradação e da perda de utilidade daquela instalação sanitária. A realização das necessidades fisiológicas só ocorria “no mato”.

Convém mencionar também que a disseminação de ratos, em grande quantidade, em todos os cômodos dos dois locais de alojamento foi referenciada, aliás, de modo uníssono,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

nos depoimentos de todos os trabalhadores alojados na fazenda, os roedores tinham acesso aos locais de preparo e de consumo de alimentos.

Os barracões destinados a alojamento também não continham armários para a guarda das roupas e objetos pessoais dos trabalhadores, ficando os mesmos pendurados em varais, dentro de mochilas e sacolas, em cima de bancadas e bancos de madeira, e até mesmo espalhados pelo chão no interior dos alojamentos. Ademais, havia materiais e instrumentos de trabalho armazenados nos dois barracões que serviam de alojamento.

Importante mencionar que houve EMBARAÇO à fiscalização por desobediência ao disposto no art. 630, §§ 4º e 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual foi lavrado auto de infração específico.

Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os trabalhadores [REDACTED], admitido em 31/08/2018, vaqueiro; [REDACTED] admitido em 26/07/2018, vaqueiro; [REDACTED] admitido em 05/08/2018, contratado para a função de tratorista e desempenhando serviços gerais, encontrados na Fazenda conhecida como Fazenda Boa Sorte, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente suprallegal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Abaixo, as fotos demonstram os locais onde estavam alojados os trabalhadores resgatados de condições degradantes de vida e trabalho.



Foto 3: fundos do barraco onde estavam alojados dois dos trabalhadores resgatados.

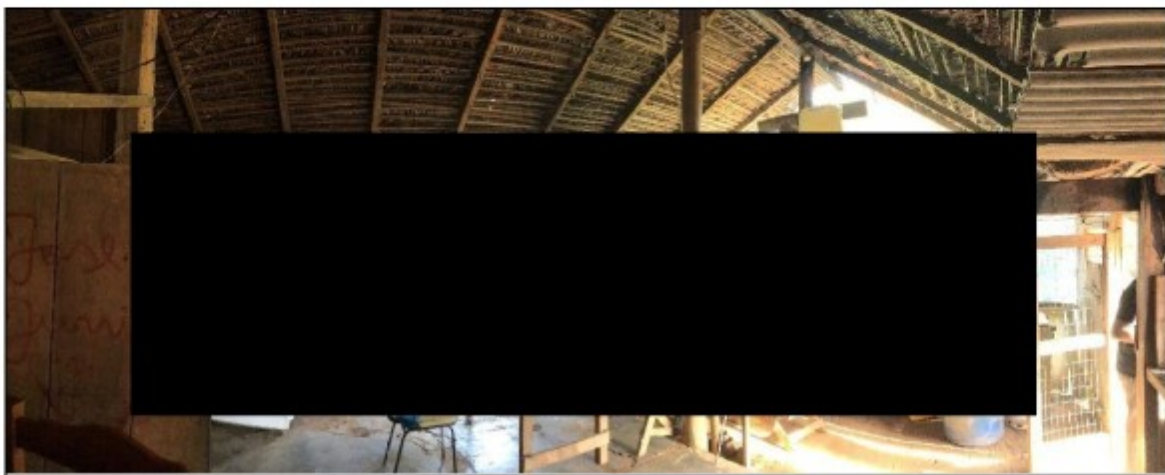


Foto 4: parte interna do barraco onde estavam alojados dois dos trabalhadores resgatados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 5: materiais de trabalho armazenados no local destinado a alojar trabalhadores.



Foto 6: pertences de trabalhadores pendurados em cordas. Não havia armários para guardar pertences dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 7: local onde eram preparadas as refeições dos três trabalhadores resgatados. De acordo com os relatos, o fogão a gás só poderia ser usado para preparar café.



Foto 8: cisterna que ficava com a tampa aberta para facilitar a retirada da água para consumo, já que a bomba estava quebrada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 9: filtros para água quebrados (sem torneira e, de acordo com relatos, com vela quebrada).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 10: pertences pessoais dos trabalhadores guardados em sacolas, pois não havia armários.



Fotos 11 e 12: instalação sanitária desativada, sem ligações hidráulicas, na medida em que os encanamentos não estavam interligados a uma rede de água e esgoto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 13: local onde os trabalhadores resgatados se banhavam e também lavavam roupas e utensílios domésticos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 14: cômodo do barraco que, de acordo com relatos, era utilizado pelo vaqueiro [REDACTED] e sua família (os quais não foram encontrados na fazenda pelo GEFM).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 15: barracão utilizado como depósito de materiais e ferramentas de trabalho e que também alojava um dos trabalhadores resgatados.



Foto 16: parte interna do barracão utilizado como depósito de materiais e ferramentas de trabalho e que também alojava um dos trabalhadores resgatados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foram tomados depoimentos dos trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho. Seguem os depoimentos para demonstrar a situação encontrada:

“que foi contratado através de um amigo, o Sr. [REDACTED] que [REDACTED] era trabalhador igual ao depoente; que quando o depoente foi contratado, o nome do gerente era [REDACTED]”; que este contrato foi para trabalhar na fazenda Primavera, que pertence ao pai do atual empregador; que a Fazenda Primavera se situa no Km 30 de Curionópolis, próxima à localidade denominada Gogó da Onça, na estrada que vai para Parauapebas; que a Fazenda Primavera é de propriedade do genitor do Sr. [REDACTED], cujo nome é [REDACTED] que na fazenda Primavera o depoente recebia cerca de R\$1600,00, mas havia o desconto de R\$300,00 a título de alimentação; que o depoente iniciou a trabalhar na fazenda Primavera em cinco de janeiro de 2018; que após a Fazenda Primavera, o depoente começou a trabalhar em outras fazendas do Sr. [REDACTED] que o Sr. [REDACTED], preposto do empregador, chamou o depoente para trabalhar na fazenda Mundial no dia 31 de agosto de 2018; que o Sr. [REDACTED] é preposto do Sr. [REDACTED] (proprietário da Fazenda Mundial); que na sexta-feira, dia 31/09, o depoente dormiu no galpão de uma empresa (que faz recapeamento de asfalto) do Sr. [REDACTED]; que no sábado, dia 01/09, o depoente começou a trabalhar na Fazenda Mundial; que na segunda-feira o depoente recebeu recado do Sr. [REDACTED] para ir trabalhar na Fazenda Boa Sorte; que o depoente dormiu no galpão da empresa do Sr. [REDACTED] do domingo para segunda; que na terça-feira, dia 04 de setembro, o depoente realizou, com seus próprios recursos (R\$40,00), exame médico admissional; que após o almoço, o depoente pegou carona com o fazendeiro vizinho (“Nego”) - indicado pelo Sr. [REDACTED] - para se deslocar ao local de trabalho; que iniciou a prestação do serviço na Fazenda Boa Sorte na terça-feira, tendo o Sr. [REDACTED] chegado ao referido local nesse mesmo dia à tarde; que o depoente exercia a função de vaqueiro; que o sr. [REDACTED] passou instruções sobre a execução do serviço para o depoente; que o serviço seria prestado nas duas fazendas do Sr. [REDACTED] (Faz Boa Sorte e Faz. Anzol de Ouro, as quais são vizinhas); que as duas fazendas têm, somadas, aproximadamente, 4 mil cabeças de gado; que foi o Sr. [REDACTED] quem indicou ao depoente o local que ele teria para dormir e ficar alojado; que o depoente foi contratado para trabalhar na Faz Boa Sorte, com remuneração mensal de R\$1.800,00; que na Fazenda Boa Sorte não foi acordado o desconto da alimentação; que o depoente não teve a CTPS assinada; que o mesmo apenas entregou sua CTPS ao empregador na última terça-feira, dia 04 de setembro



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e até a presente data não foi devolvida; que deixou o número da conta bancária com o Sr^o [REDACTED] para que fosse feito o depósito dos salários mensalmente; que a esposa do depoente, que mora em Paragominas, era quem ia sacar o dinheiro; que o Sr^o [REDACTED] fez a proposta de o depoente trazer a sua esposa para trabalhar como cozinheira; que se ele trouxesse a esposa o salário dele seria de R\$2200,00; que começava a trabalhar por volta das 05:00h; que o depoente tirava cerca de uma hora de almoço; que o depoente encerrava a jornada de trabalho por volta das 17:00h; que o depoente teria o domingo de folga; que o empregador fornecia a alimentação (arroz, feijão, milhoarina, café e açúcar); que o [REDACTED] disse que eles podiam matar as galinhas da fazenda para o consumo e que podiam também matar os gados “gambarrentos” (doentes); que o barraco que ele dormia já existia quando chegou na Fazenda; que no barraco já tinha colchões, 01 freezer, panelas, pratos, etc.; que o depoente não recebeu nenhum equipamento de proteção individual; que utilizava bota, chapéu e calça adquiridos por meios próprios; que eles lavam as roupas ao lado do poço; que a água que eles bebem e preparam os alimentos é do poço, o qual fica a aproximadamente 50 metros do barraco; que cai muito sapo e folhas no poço; que o poço fica aberto porque não tem como utilizar baldes para pegar água (a bomba está quebrada); que quando a água do poço está muito suja, eles consomem a água da represa (que fica a uns 50 metros do barraco); que não levava água para a frente de trabalho; QUE a água que bebem nas frentes de trabalho são provenientes dos córregos da Fazenda; que a água é muito ruim; que não tem caixa d’água no alojamento; que o banheiro do alojamento não tem condições de uso (não tem água encanada, chuveiro, descarga no vaso, e o piso está quebrado); que os empregados fazem as necessidades fisiológicas no mato; que tomam banho ao lado do poço ou na represa; que o banho é feito ao ar livre, com a utilização de baldes e canecas; que, no banho, não há qualquer estrutura que preserve a intimidade do trabalhador; que no alojamento estão alojados ele, [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED] que antes de ele chegar, ficou sabendo que tinha um casal, com uma criança de 03 anos, hospedado no alojamento com os outros funcionários; que na fazenda não tem materiais de primeiros socorros; que na frente de trabalho não tem nenhum banheiro ou instalação sanitária e que as necessidades são feitas no mato; Que o barraco é de madeira, coberto por palhas e lona plástica; que algumas laterais do barraco ficam abertas, sem proteção contra animais peçonhentos e sem privacidade; que as portas também não são vedadas; que a comida é preparada em um fogão de lenha; que também tem um fogão a gás, mas eles só eram autorizados a fazer o café da manhã nele, para não acabar o gás; que há uma mesa e bancos para tomar as refeições; que ele dormia



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

no colchão, no chão; que tinha uma cama de casal, mas quem dormia nela era o casal; que não foi fornecido lençóis e travesseiros pelo empregador; que o piso do barraco é de chão batido; que quando chove, fica pingando água dentro do alojamento; que tem que ficar mudando o colchão de lugar por causa das goteiras; que tem frestas nas laterais do barraco; que não há no barraco nenhum armário e que as roupas e objetos pessoais são guardadas nas próprias mochilas; que o empregador não fornece papel higiênico; que utiliza as folhas dos matos como papel higiênico; que no barraco possuiu energia elétrica, mas há falta de energia com frequência; que se tiver que ir no mato para fazer necessidades à noite tem que levar um lanterna; que evitam de ir à noite no mato devido à presença de cobras; que no barraco tem um freezer; que quando chegou na fazenda tinha um trabalhador, que fazia cercas, alojado em um outro barraco de lona, ao lado de uma fonte de água, debaixo da mata, a aproximadamente uns 10 KM do alojamento; que esse trabalhador trabalhou só até a quinta-feira (06/09); que ficou sabendo que tinha quatro trabalhadores nesse alojamento de lona no meio da mata; que também havia três vaqueiros alojados na sede da fazenda “Anzol de Ouro” (também do Sr. [REDACTED], a 17 KM do alojamento do depoente; que na fazenda não existe nenhum veículo para transporte de trabalhadores; que estava trabalhando no dia 07/09/2018 (feriado nacional); que por volta das 13:00h do dia 07/09 (dia da fiscalização) chegou na fazenda um rapaz de moto, que trabalha para a Sr [REDACTED] (a qual tem um bar, com acesso à internet, a uns 30 ou 40 KM do alojamento), dando ordens para os trabalhadores se esconderem no meio do mato pois “a Federal estava chegando e o [REDACTED] mandou todo mundo vazar”; que não sabe quem avisou aos três vaqueiros alojados na sede da Fazenda Anzol de Ouro; que não tinha meios de transporte para sair da Fazenda; que algumas horas depois da ordem para sair da fazenda os carros da fiscalização chegaram; que na fazenda não tem nenhum meio de comunicação (celular, internet, etc); que o Eduardo ameaça demitir os funcionários caso não cumpra suas ordens.” (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED] [REDACTED] anexo ao relatório).

“QUE começou a trabalhar na Fazenda Primavera de propriedade de [REDACTED] no município de Paraupabas/PA; QUE trabalhou um ano e quatro meses nesta fazenda; QUE trabalhava sem CTPS assinada nesta fazenda e que após sair da fazenda recebeu as verbas salariais acertadas; QUE no dia 05/08/2018 foi no escritório do [REDACTED] que é filho do [REDACTED], na cidade de Tucumã e acertou um trabalho como tratorista e serviços



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

gerais por R\$ 1500 reais por mês; QUE falou com o próprio [REDACTED] [REDACTED]; QUE [REDACTED] é conhecido por [REDACTED] QUE [REDACTED] o contratou como Tratorista e serviços gerais; QUE saiu do escritório de [REDACTED] e ficou uns dias na cidade em Orilândia na casa de sua irmã esperando ser levado para a Fazenda para iniciar seus serviços; QUE foi até a fazenda Boa Sorte e Anzol de Ouro, no dia 30/08/2018, no caminhão da fazenda, junto com os funcionários [REDACTED] e mais dois trabalhadores que foram trabalhar como roçadores e que ficaram instalados nos barracos de lona e palha no meio da mata; que chegou lá na fazenda à noite e que começou a trabalhar no dia seguinte como serviços gerais nas duas fazendas; Que o trator estava estragado, então que só trabalhou como serviços gerais; Que [REDACTED] não falou se iria assinar a CTPS; QUE não foi solicitada a CTPS ao depoente; QUE a sua CTPS está em Xinguara com o Dr. [REDACTED], que é uma fazendeiro da região com o qual o depoente iria trabalhar, após sair da Fazenda Primavera, QUE precisa ir buscar a sua CTPS com [REDACTED]; QUE só não buscou a CTPS ainda porque não tinha dinheiro para ir até Xinguara; QUE a sua CTPS está em branco pois nunca trabalhou com CTPS assinada antes; QUE chegou na fazenda Boa Sorte no 05/08/18 e ficou no barracão de tábuas; QUE chegou e já foi trabalhar como serviços gerais, fazendo serviços de como puxar arame, puxar estacas e fazer serviços gerais diversos; QUE quando chegou na fazenda já estavam lá [REDACTED]; QUE ambos eram vaqueiros; QUE a esposa de [REDACTED] também estava lá junto com a filha de dois anos; QUE não recorda o nome da esposa de [REDACTED] que a esposa de [REDACTED] cozinhava para os trabalhadores e acredita que ela era contratada para cozinhar para os trabalhadores; QUE desde que chegou na fazenda não recebeu qualquer verba salarial; QUE o combinado foi de receber R\$ 1500 reais líquidos por mês, QUE a alimentação não seria descontada do salário, QUE não seria descontado nenhum valor referente a moradia; QUE antes de iniciar o trabalho não fez nenhum exame admissional; QUE não recebeu nenhum equipamento de proteção individual, como botas, luvas, chapéu, QUE a bota que utiliza é própria; QUE trabalhava de segunda a sábado e que o trabalho começava a partir das 06:00 e ia até o final da tarde, ou seja, 17:30 ou 18:00, com intervalo de uma hora ao meio dia para almoço, que no sábado trabalhava o dia todo e no domingo folgava; Que na fazenda Boa Sorte era o único funcionário que trabalhava como serviços gerais e que havia dois trabalhadores quando chegou a fazenda e depois foi contratado mais um vaqueiro, chamado [REDACTED] QUE [REDACTED] não costuma ir na fazenda. QUE já conhece [REDACTED] há alguns anos, pois já trabalhou como o pai dele [REDACTED] QUE [REDACTED] não foi na fazenda no período que esteve lá; QUE quem dava as ordens é um encarregado/Capataz, que vai lá



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

a cada quinze ou vinte dias, QUE o nome do encarregado é [REDACTED], QUE [REDACTED] mora em Tucumã, e vai lá e fica apenas um dia, ou vai lá e volta no mesmo dia, após dar as ordens; QUE na Fazenda, além dos três vaqueiros citados, tinha quatro trabalhadores que faziam serviços gerais como roço e cerca e derrubada de árvores para fazer estacas, QUE dois destes trabalhadores foram embora na terça feira da semana passada; QUE um dos trabalhadores se chama [REDACTED] e o outro [REDACTED]; QUE os trabalhadores citados não moravam no mesmo local que o depoente e os vaqueiros; QUE os trabalhadores moravam em um barraco de lona que ficava dentro da mata da propriedade; QUE esses dois trabalhadores não estavam na fazenda no dia em que os fiscais do trabalho estiveram lá, e que um deles devem ter ido para outra fazenda do [REDACTED] e que o outro deve estar na rua e retornará; QUE a comida que comem na fazenda é fornecida pelo empregador e é entregue pelo rapaz do caminhão que leva sal e outros produtos para uso da fazenda; que não precisava comprar nenhuma ferramenta para uso no trabalho; que no barracão onde estava morando há banheiro mas não funciona, pois não há água encanada, há apenas um banheiro abandonado; QUE dormia em uma rede e que a rede era própria, QUE não havia no local camas, nem outra rede que pudesse dormir, QUE, caso não tivesse levado rede própria, teria que dormir no chão; que não recebeu roupas de cama, lençol ou travesseiro, Que a noite às vezes faz frio, QUE no barracão não havia armários para guardar seus pertences pessoais e que pendurava as roupas em cordas ou deixa na mochila ou deixava no chão; QUE comia arroz, feijão, macarrão e ovo e galinha; QUE também comia traíra que pescava no rio; Que podia matar para comer as galinhas que havia no local; QUE desde que chegou lá não comeu carne de gado, não foi fornecida pelo empregador; QUE havia um poço; QUE a água que bebia era deste poço; QUE a água do poço também era utilizada para tomar banho; QUE não havia água encanada; QUE tomavam banho ao lado do poço; QUE o poço de água ficava destampado e que tem várias árvores próximas ao poço e que caem folhas dentro do poço; QUE a água do poço era consumida sem passar por nenhum tipo de tratamento químico ou filtragem mecânica; que a água era "normal" mas quando chovia ficava barrenta e com gosto de terra; QUE quando saía para trabalhar levava uma garrafa térmica com água; QUE a garrafa térmica é própria e não foi fornecida pelo empregador; QUE não recebeu nenhum produto, como cloro ou outro para tratar a água, nem havia filtro para remover as impureza da água ; que a bomba da água está estragada e que a caixa de água está quebrada; QUE havia um filtro de barro, mas estava com a torneira quebrada e falta a vela; QUE ao lado do barracão onde morava há um barraco de lona; QUE o barracão



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

onde morava era de tábuas; que chovia bastante dentro do barracão quando chovia, tanto no barracão de madeira quanto no barraco de lona que fica ao lado; QUE havia muitos ratos e pragas no local, que no barracão também eram guardados milho, ração, ferramentas, o que fazia com que houvesse muitos ratos e pragas; QUE as paredes do barracão é de madeira, mas que existem muitas frestas no local por onde entram bichos; QUE nunca viu cobras ou escorpiões no barraco; QUE o barraco de lona era feito de paus e com lona em volta para cercar os buracos; QUE as refeições eram feitas neste barraco de lona; QUE a cobertura deste barraco é feita de lona e palha; que há no local um fogão a gás que é usado apenas para fazer café e um fogão a lenha para fazer comida caipira; Que havia ordem para fazer apenas o café no fogão a gás para economizar o gás; QUE no local há uma mesa para fazer as refeições que foi feita pelos próprios trabalhadores; QUE os alimentos são guardados em um armário; QUE o banho é feito ao ar livre próximo ao poço; Quem não há nenhuma estrutura para proteger a intimidade dos trabalhadores; QUE as roupas são lavadas com água retirada do poço, colocada em um balde e lavadas próximas ao poço; QUE não é fornecido papel higiênico e sabonete; QUE os trabalhadores tinham que levar esses produto da rua, adquiridos com recursos próprios; que era fornecido sabão em barra; QUE não fazia comida, mas que depois que a esposa de [REDACTED] saiu, passou a ter que fazer comida; QUE no barraco de lona ao lado do barracão onde mora, dormiam os vaqueiros, [REDACTED] (mais esposa e filha de dois anos. No barracão de lona havia um quarto para [REDACTED] e a esposa e os outros trabalhadores dormiam na sala. QUE a esposa e a filha de [REDACTED] também tomavam banho ao ar livre, próximo ao poço e faziam as necessidades no mato; Que lá neste barraco havia um freezer que era utilizado para gelar a água; Que não havia geladeira; que havia energia elétrica e lâmpadas; que próximo ao poço não havia energia elétrica então tomava o banho utilizando lanterna própria ou dormia sem se banhar, QUE evitava tomar banho à noite por causa das cobras; QUE não havia chuveiros, para tomar banho enchia um balde de água do poço e tomavam banho com utilizando uma caneca; QUE as necessidades fisiológicas eram feitas no mato e que à noite tem que levar uma lanterna; Que já estive nos barracos de lona que ficam no meio da mata onde estavam os trabalhadores que fazem roço, cerca e derrubando mata para fazer estacas; QUE almoçava nestes barracos quando estava trabalhando próximo daquele local; QUE estes barracos eram de lona e palha, QUE o piso era de terra; QUE no local não havia energia; QUE não havia banheiros; QUE a água era obtida de uma mina de água que fica próxima ao local; QUE está água era utilizada para beber e tomar banho, e que não



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

passava tratamento ou retirada de impurezas; QUE lá não havia armários e que os alimentos eram guardados em sacos e que o fogão era improvisado, feito no chão com pedras sobre as quais era colocada uma chapa; que os barracos eram abertos sem proteção lateral ou paredes; QUE também trabalhava na Fazenda Anzol de Ouro que também é de [REDACTED]. QUE a Fazenda Anzol de Ouro é de propriedade de [REDACTED] e que a fazenda Boa Sorte é arrendada por [REDACTED]. QUE as duas fazendas são vizinhas; QUE na Fazenda Anzol de Ouro trabalham mais três trabalhadores, todos vaqueiros; QUE não sabe os nomes dos vaqueiros; QUE desde que iniciou a trabalhar na fazenda Boa Sorte já havia três vaqueiros na Fazenda Anzol de Ouro. Que os três trabalhadores na Fazenda Anzol de Ouro também trabalham sem carteira assinada; QUE na Fazenda Boa Sorte os trabalhadores também laboram sem CTPS assinada; que não possui moto; QUE se tivesse que sair da Fazenda teria que ir a pé; que a fazenda fica a 7 Km da estrada até a porteira da fazenda; QUE da estrada até a cidade mais próxima fica 120 km, que demora um dia inteiro de ônibus para fazer este percurso. QUE o ônibus não vai até a fazenda, só passa na estrada, ou seja, a 7 km. Que de moto demora meio dia para fazer esses 120 km por causa do estado da estrada, que lá nesta estrada que passa na porta da fazenda passa o ônibus; Que nenhum trabalhador possuiu moto; que se sofresse algum acidente não sabe como faria para procurar ajuda; QUE não há no local nenhum tipo de material de primeiros socorros; QUE não foi combinado como seria feito o pagamento, mas que ouviu dizer que geralmente é feito no dia 30 ou dia 05. QUE ainda não assinou nenhum recibo de pagamento; QUE no dia 07/09, dia em que a fiscalização do trabalho esteve na propriedade, um rapaz de moto esteve na propriedade e disse que a fiscalização estaria indo ao local e que era para os trabalhadores fugir ou se esconder; [REDACTED], que possuiu um bar próximo a estrada da fazenda, recebeu uma ligação de [REDACTED] que é o Capataz Geral das Fazendas do [REDACTED], avisando que a fiscalização estava indo para a Fazenda Boa Sorte; Que [REDACTED] pagou ao rapaz da moto para que ele fosse até a fazenda avisar os trabalhadores para que eles fugissem da fazenda. Que o rapaz esteve na fazenda por volta das 13:00. QUE o depoente e os demais trabalhadores que estavam na fazenda resolveram não fugir de lá; QUE neste dia 07/09 era feriado e os trabalhadores trabalharam normalmente; que estava mexendo com boi; que estava tratando os ferimentos do boi, que tinha sido castrado; QUE disse que o avião que estava sobrevoando a fazenda durante a fiscalização era de propriedade de [REDACTED] e que o avião posou em uma pista de voo que fica próximo à sede da Fazenda Anzol de Ouro; QUE no dia da fiscalização, esteve com a polícia e a equipe de fiscalização na sede da Fazenda Anzol de ouro e que não havia



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

nenhum dos 3 vaqueiros no local; acredita que os vaqueiros devam ter sido retirados da fazenda pelo [REDACTED] naquela tarde, ou que os trabalhadores estivessem escondidos na mata; QUE os trabalhadores que estavam no barraco de lona no interior da mata também não estavam no local no dia da fiscalização, mas que devem retornar ao local pois as redes estavam lá e a motosserra também estava lá no local. QUE [REDACTED] "não dá confiança" para ninguém, ou seja, não dá bom dia, boa tarde; QUE [REDACTED] não usa armas de forma ostensiva; QUE Não tem conhecimento que [REDACTED] tenha ameaçado algum funcionário; QUE [REDACTED] é bruto e o capataz também é bruto, xingam e mandam embora caso briguem com algum funcionário; que nunca presenciou nenhuma agressão física de [REDACTED] ou de algum capataz." (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED] anexo ao relatório).

"QUE, através de um amigo, de nome [REDACTED] soube que havia vaga de vaqueiro na Fazenda Mundial; QUE, este contato aconteceu em São Félix do Xingú/PA, no dia 25/07/2018, sendo sugerido que fosse à Fazenda Mundial para combinar os valores de salário com o gerente de apelido "Corcoronha"; QUE, chegou à Fazenda Mundial no dia 25/07/2018, à tarde, e iniciou o trabalho como vaqueiro no dia 26/07/2018, a partir das 04h30min, mesmo ainda não tendo acertado os valores de salário com o gerente; QUE, não havia horário fixo para início da jornada; QUE, o horário variava de acordo com o local que fosse prestado o serviço; QUE, poderia iniciar a trabalhar a qualquer hora antes das sete da manhã; QUE, encerrava jornada de trabalho às 18:30; QUE, o depoente parava para realizar o almoço; QUE, o horário do almoço variava; QUE o intervalo para almoço variava entre uma hora e uma hora e trinta minutos; QUE o depoente não trabalhava aos domingos, mas quando havia necessidade o mesmo trabalhava também aos domingos; QUE, quando havia a necessidade de trabalho aos domingos, o depoente não tirava um dia de folga durante a semana, e apenas tinha outra folga no próximo domingo; QUE, no período em que trabalhou nas duas fazendas do mesmo proprietário o depoente teve que trabalhar aproximadamente em uns três domingos; QUE, apenas após mais ou menos dez dias de trabalho na Fazenda Mundial, conseguiu conversar com o vaqueiro-chefe [REDACTED] e ter noção de quanto seria o valor do pagamento de salário, sendo provavelmente de R\$1500,00 (mil e quinhentos reais), o mesmo que disseram ganhar outros vaqueiros; QUE, não solicitaram a entrega de carteira de trabalho neste período inicial, tampouco a entrega de qualquer outro documento; QUE, não falaram sobre a necessidade de realizar exame médico



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

admissional; QUE, não recebeu equipamentos de proteção individual, botas ou vestimentas de trabalho; QUE, a botina, o chapéu, as luvas e as calças utilizadas foram adquiridas pelo próprio depoente; QUE não havia materiais de primeiros socorros disponíveis aos trabalhadores nem na Fazenda Mundial e nem na Fazenda Boa Sorte; QUE, não teve nenhum treinamento; QUE, o depoente não trabalhava mexendo com agrotóxicos; QUE, sempre esteve na posse da carteira de trabalho, mas, até a presente data, nunca havia lhe sido solicitada a entrega; QUE, por volta do dia 11/08/2018, o gerente [REDACTED] disse que na Fazenda Mundial não poderia permanecer quem estava sem carteira de trabalho assinada, “pois o Ministério do Trabalho estava vindo”; QUE, nesta época, saíram de nove a dez pessoas da Fazenda “até baixar a poeira”, todos vindo para a cidade de Tucumã/PA; QUE, em relação a estas pessoas sem registro que vieram para a cidade, não houve acerto com ninguém, pelo que sabe; QUE, nesta época, veio de moto para a cidade, assim como aconteceu com outros trabalhadores; QUE, como nada haviam recebido, e tinham que retornar para buscar seus pertences, o depoente e o trabalhador [REDACTED] voltaram de van de transporte coletivo, tendo custeado a sua passagem e a do colega, no valor de R\$15,00/cada, com dinheiro emprestado; QUE, este transporte de van para o retorno à Fazenda aconteceu no dia 13/08/2018, partindo da cidade às 07h30min e se dirigindo até um ponto na PA-45, distante cerca de 10km da Fazenda Mundial; QUE, o restante do percurso foi cumprido pelo depoente e pelo colega [REDACTED] à pé, fazendo com que chegassem no destino apenas por volta das 12h40min; QUE, no retorno à Fazenda Mundial, encontrou o gerente [REDACTED] e perguntou pelo acerto dos dias trabalhados, assim como o informou que não houve depósito na conta da pessoa que iria fazer o exame médico, razão pela qual sua carteira de trabalho ainda não havia sido “mexida”; QUE, o gerente [REDACTED] disse que para trabalhar na firma havia vaga apenas na Fazenda Boa Sorte, não fazendo qualquer proposta de valor de salário, nem de assinatura de carteira; QUE, no mesmo dia 13/08/2018, deslocou-se, na carona de moto, para a Fazenda Boa Sorte, a qual era guiada por outro colega, também de apelido [REDACTED], que já trabalhava na Fazenda Boa Sorte; QUE, o acerto do salário do período que trabalhou na Fazenda Mundial aconteceu cerca de nove dias após trocar de fazenda, e resultou no valor de R\$107,00 (cento e sete reais), pagos em dinheiro, que se somou a um cheque de R\$400,00 (quatrocentos reais) que havia recebido com dez dias de serviço na Fazenda Mundial, além de R\$50,00 (cinquenta reais) que havia pegado emprestado com o capataz [REDACTED], por volta do dia 11/08/2018, para abastecer a moto e ir para a cidade; QUE, o valor de R\$107,00 foi trazido para



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

a Fazenda Boa Sorte, em espécie, pelo operador de máquina [REDACTED], sem nenhuma discriminação de como chegaram neste valor; QUE, pela sua conta de cabeça, deveria dar R\$50,00 (cinquenta reais) a diária de trabalho, não sabendo porque os dezessete dias de trabalho na Fazenda Mundial somaram um total de apenas R\$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais); QUE, sobre o período em que esteve alojado na Fazenda Mundial, permaneceu numa casa próximo à cantina, mais precisamente a primeira casa a seguir; QUE, nesta casa de alvenaria, variava entre cinco e seis o número de alojados; QUE, dormia em uma rede sua, não sendo fornecidos colchão, roupas de cama ou travesseiro; QUE, na Fazenda Mundial, havia, além das casas nas proximidades da cantina, dois outros alojamentos de madeira, sendo um destes próximo à sede e o outro no “retiro do dez”; QUE, no “retiro do dez”, ficava um vaqueiro chamado [REDACTED] e a sua esposa, os quais vieram da Fazenda Boa Sorte após uns seis meses de trabalho, pelo que comentou com o depoente; QUE, no outro alojamento de madeira, junto à sede, ficavam vários trabalhadores – cerca de quatro ou cinco, sempre – que eram mensalistas de serviços gerais, tipo “cerqueiro” ou tratoristas; QUE, estes serviços gerais não comiam na cantina, providenciando as suas refeições nos seus alojamentos/barracos, sendo que acredita que a comida não era fornecida gratuitamente pela Fazenda Mundial, já que compravam carne da própria fazenda, negociando com o gerente “Corcoronha”; QUE, além destes alojamentos já descritos, havia cerca de quatro outros barracos de lona espalhados pela fazenda; QUE estes barracos de lona alojavam os cerqueiros e o pessoal do roço; QUE, estes barracos eram feitos pelos trabalhadores, sendo que as condições eram similares aos barracos atualmente utilizados pelos cerqueiros na Fazenda Boa Sorte; QUE, estes barracos de lona possuíam apenas a cobertura de lona, sem paredes e com chão de terra batida, e as refeições eram feitas pelos trabalhadores ali mesmo; QUE, não havia água potável, fazendo com que consumissem as águas de córrego; QUE, nestes barracos de lona, não havia um número fixo de trabalhadores que os utilizavam, mas sendo sempre uma média de quatro ou cinco trabalhadores simultaneamente; QUE, estes trabalhadores dos barracos não vinham à cantina fazer as refeições, sendo que alguns suprimentos (como arroz) eram entregues para eles, mas não sabe precisar se eram pagos; QUE, na Fazenda Boa Sorte, iniciou atividades no dia 13/08/2018 e trabalhou até o dia de ontem, quando esteve na Fazenda a fiscalização do Ministério do Trabalho; QUE, ninguém falou ao certo o valor do salário nesta Fazenda Boa Sorte, mas entendeu que o valor era de R\$1500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, o mesmo que soube que era praticado na Fazenda Mundial; QUE, também na Fazenda Boa Sorte, ninguém solicitou a sua



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

carteira para anotar; QUE, neste período, não recebeu mais nada, além daquele valor de R\$107,00 (cento e sete) que havia sido entregue pelo operador [REDACTED], mas ainda relativo ao tempo que trabalhou na Fazenda Mundial; QUE, na Fazenda Boa Sorte, sempre exerceu a função de vaqueiro, ajudando também na outra fazenda do mesmo proprietário que faz divisa com a Fazenda Boa Sorte, de nome Fazenda Anzol de Ouro; QUE, as duas fazendas são coligadas e possuem, juntas, no mínimo, 4.000 (quatro mil) cabeças de gado; QUE, na Fazenda Boa Sorte, sempre esteve alojado em barraco de madeira, coberto por lona e palha, com piso “grosso” de cimento; QUE, permaneceu cerca de um mês neste barraco junto com o vaqueiro [REDACTED] e a sua esposa, além de um bebê de menos de dois anos, de nome [REDACTED], filha do casal; QUE, o vaqueiro [REDACTED] e a sua família permaneceram neste barraco até a última quarta-feira, quando vieram para a cidade; QUE, na quarta-feira à noite, chegou outro trabalhador, de apelido [REDACTED], para utilizar o barraco; QUE, dormia em uma cama na sala neste barraco; QUE, não havia armários individuais disponíveis; QUE, os pertences do depoente ficavam pendurados no arame; QUE, havia muitos ratos naquele alojamento e no alojamento logo acima, em que ficava [REDACTED]; QUE, não dava para contar o número de ratos de tantos que havia circulando no chão e nas madeiras da cobertura do barraco; QUE, as condições encontradas pela fiscalização eram até boas, já que haviam limpado os barracos na quarta-feira, o que acalmou um pouco a circulação dos ratos; QUE, como estava chovendo mais nos últimos dias, haviam limpado o barraco de cima para se transferir para lá, pois quando chovia molhava tudo no barraco que o cupava; QUE, não havia como usar o banheiro, por não ter água; QUE, não havia água na casa; QUE, faziam as necessidades no “mato”, o que valia para todos, inclusive para a família que morou no barraco; QUE, a energia elétrica foi re-estabelecida esta semana, pois, mesmo existindo rede, em todo o período anterior a energia estava cortada; QUE, quando chegou na Fazenda Boa Sorte, a família já estava há cerca de 15 dias sem energia elétrica; QUE, essa falta de energia resultava de um desacerto de pagamento do proprietário com o vizinho; QUE, em razão da falta de energia, não havia como refrigerar comida, apesar de existir um freezer no local; QUE, a água utilizada para beber e para tomar banho era retirada de balde de um poço aberto, sempre tendo que retirar “um sapo ou um calango” deste poço, o que estragava a água; QUE, o local do banho era exatamente ao lado do poço; QUE, havia um armário com comida fornecida pela fazenda, mas não havia como consumir nada que pudesse estragar, como carne; QUE havia fogão à lenha e à gás disponível; QUE, o preparo da comida era feito mais no fogão à lenha; QUE havia mesa disponível para os trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

realizarem suas refeições; QUE, o motorista do caminhão, que não lembra o nome, trazia os suprimentos de comida; QUE, o proprietário nunca esteve na Fazenda Boa Sorte no período em que trabalhou no local; QUE, apenas umas duas vezes, o capataz-geral [REDACTED] esteve lá, tratando somente de questões de organização do gado; QUE, desde o dia em que chegou na Fazenda Boa Sorte, nunca saiu de lá, “por não ter para onde ir”, pois está à pé; QUE, é tudo muito longe e não sabe as distâncias certas, sendo que, além disso, os “vizinhos não se dão”; QUE, estava completamente isolado, e não havia como pedir ajuda e se deslocar numa situação de urgência para a cidade mais próxima, Tucumã/PA, distante 130km da fazenda, através de estradas de terra; QUE, quando fez o percurso de Tucumã/PA até a Fazenda Boa Sorte, na carona de motocicleta, o deslocamento durou cerca de 07 horas; QUE, não havia qualquer meio de comunicação na Fazenda Boa Sorte, seja rádio, seja sinal de celular; QUE, no período que permaneceu na Fazenda Boa Sorte, trabalharam ali o depoente, o vaqueiro [REDACTED], o trabalhador [REDACTED] (que morava no barraco de cima) e o vaqueiro [REDACTED], que mais recentemente chegou ao seu barraco; QUE, além destes trabalhadores referidos, tinha uma equipe de cinco trabalhadores alojados “no mato”, que já estavam lá quando chegou para trabalhar na Fazenda Boa Sorte; QUE, sabe o nome de apenas dois destes trabalhadores que estavam alojados “no mato”, o [REDACTED]; QUE, estes cinco trabalhadores faziam serviços de arrumar cerca e tirar estacas; QUE, esta equipe de cerqueiros faziam suas refeições e necessidades lá para os lados do barraco de lona que utilizavam; QUE, este barraco de lona em que alojados os cerqueiros era aberto, sem paredes e com piso de terra batida, não existindo energia elétrica no local; QUE, esta equipe de cerqueiros foi se desfazendo aos poucos, sendo que três saíram na terça-feira e o último saiu na própria sexta-feira da fiscalização, por volta das duas horas da tarde; QUE, no dia da fiscalização do Ministério do Trabalho, trabalhava normalmente, mesmo sendo feriado; QUE neste dia da fiscalização o depoente estava cuidando de ferimento em um boi, na sua pata; QUE, começaram a trabalhar por volta das 05h40min e se deslocaram até a Fazenda Anzol de Ouro, retornando cerca de 12h40min; QUE, após almoçarem, chegou de motocicleta um conhecido da [REDACTED] - que mantém um “boteco” na região -, avisando que “deveria sair da fazenda e cair na mata”, pois “os Federais e o Ministério” estavam chegando; QUE, a orientação era para “cair na mata correndo” e que esta ordem veio por “zap” (whatsapp), mandada do capataz-geral [REDACTED]; QUE, por estar na Fazenda Boa Sorte, não soube o que aconteceu na Fazenda Anzol de Ouro, mas percebeu que havia avião



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sobrevoando a região.” (grifos nossos). (Termo de declaração de Daniel Santos Martins, anexo ao relatório).

Abaixo, as fotos demonstram o local onde, conforme relatos, estava alojada a equipe de cerqueiros (de quatro a cinco operários, em tempo recente) os quais não foram encontrados na propriedade pela equipe de fiscalização.



Foto 17: barraco em meio à mata que, de acordo com relatos, alojava a equipe de cerqueiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

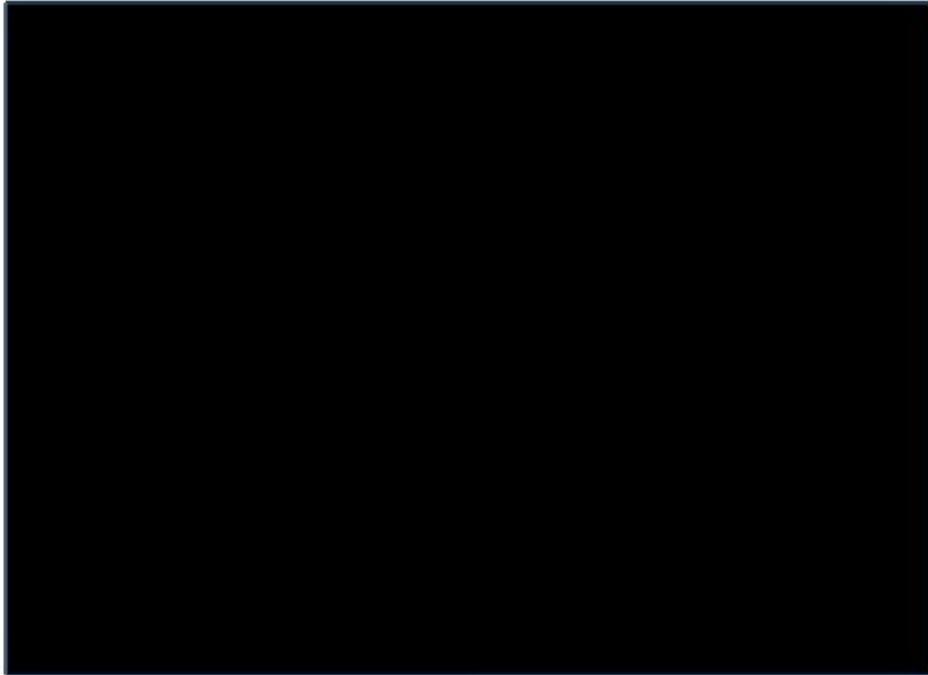


Foto 18: barraco em meio à mata que, de acordo com relatos, alojava a equipe de cerqueiros.



Fotos 19 e 20: motosserra e sacos contendo mantimentos encontrados no barraco dos cerqueiros, em meio à mata.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 21: redes, roupas, utensílios domésticos encontrados no barraco dos cerqueiros, em meio à mata.



Foto 22: panelas com comida pronta encontradas no barraco dos cerqueiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 23: local de onde, de acordo com relatos, era retirada a água para consumo dos trabalhadores cerqueiros que ficavam alojados no barraco em meio à mata.

Abaixo, foto da casa sede da fazenda Anzol de Ouro onde, de acordo com relatos, estavam alojados três vaqueiros, os quais não foram encontrados pelo GEFM.



Foto 24: casa sede da Fazenda Anzol de Ouro que, de acordo com relatos, alojava três vaqueiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade de serviços gerais e vaqueiro haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

Esclareça-se que, no momento da fiscalização, estavam presentes apenas os 03 (três) trabalhadores que foram encontrados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Os trabalhadores foram encontrados em pleno exercício de suas atividades laborais, em que pese a fiscalização ter sido realizada no dia 07/09/2018 (Feriado Nacional). No momento em que foram encontrados pela fiscalização, os 02 (dois) vaqueiros [REDACTED], com a ajuda de [REDACTED] Serviços Gerais/Tratorista, estavam tratando dos ferimentos decorrentes da castração de um boi.

Por meio de entrevistas com os trabalhadores e com o contador da fazenda, Sr. [REDACTED], ficou nítida a relação de emprego entre os empregados da empresa e o empregador [REDACTED]. Segundo o contador da fazenda, o empregador [REDACTED] reconheceu o vínculo de emprego dos Vaqueiros [REDACTED] e autorizou o contador a assinar a CTPS dos dois obreiros e promover o registro dos mesmos em fichas de registro de empregados após ter sido iniciada a fiscalização do trabalho. Em relação ao trabalhador [REDACTED] a contratação foi feita diretamente pelo empregador [REDACTED] no entanto, a CTPS do obreiro não foi assinada.

O vínculo de emprego foi configurado em relação aos 03 (três) trabalhadores de forma evidente, não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados alcançados pela infração constatada.

Para o trabalho de Vaqueiro, foram contratados [REDACTED] e [REDACTED]

1) [REDACTED] declarou que: foi admitido inicialmente para trabalhar na Fazenda Guaporé/Mundial, de propriedade de [REDACTED] em 26/07/2018 e a partir do dia 13/08/2018 passou a prestar serviços na Fazenda Boa Sorte, fazenda esta explorada economicamente pelo mesmo empregador. Na Fazenda Guaporé/Mundial, [REDACTED] foi contratado diretamente pelo encarregado [REDACTED] cujo apelido é "[REDACTED]" para trabalhar como Vaqueiro. O contrato se deu de forma verbal e informal, não tendo sido solicitada a apresentação de sua CTPS, nem mesmo exigido que o empregado fizesse o exame médico admissional. No dia 11/08/2018, o encarregado [REDACTED] disse ao trabalhador que na Fazenda Guaporé/Mundial não poderia permanecer, pois estava sem CTPS assinada e "o Ministério do Trabalho estava vindo". Desta forma, Daniel saiu da Fazenda Guaporé/Mundial e, no dia 13/08/2018, começou a trabalhar na Fazenda Boa Sorte, que fica a aproximadamente 130 km de distância da Fazenda Guaporé/Mundial e é de difícil acesso, o que provoca aproximadamente 5 horas de deslocamento. Em ambas as fazendas, [REDACTED] iniciava o trabalho por volta das 07h e trabalhava até às 18h com intervalo de almoço entre 11h e 13h. O trabalho era realizado de segunda a sábado, mas também trabalhava aos domingos quando havia necessidade. O salário do trabalhador era de R\$ 1.500 reais, no entanto, o trabalhador nunca recebeu esse valor como remuneração, tendo recebido apenas R\$ 557,00 pelos seus 17 (dezessete) dias de trabalho na Fazenda Guaporé/Mundial. O pagamento foi feito parte em dinheiro e parte em cheque, sendo que o pagamento era feito por [REDACTED], Capataz Geral das Fazendas, e também, uma parte foi paga em dinheiro pelo operador de máquinas [REDACTED], funcionário da Fazenda Guaporé/Mundial. [REDACTED] permaneceu alojado inicialmente na Fazenda Guaporé/Mundial e a partir do dia 13/08/2018 alojou-se na Fazenda Boa Sorte. Na Fazenda Boa Sorte, onde foi encontrado pela equipe de fiscalização, as ordens foram dadas pelo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Capataz Geral [REDACTED] que esteve na Fazenda duas vezes, e tratou de questões sobre a organização do gado na fazenda.

2) [REDACTED] declarou que: foi contratado como Vaqueiro pelo Sr. [REDACTED] preposto/Capataz de [REDACTED], para trabalhar na Fazenda Guaporé/Mundial no dia 31 de agosto de 2018, tendo iniciado efetivamente a trabalhar na Fazenda Mundial em 01/09/2018. Após iniciar o trabalho na Fazenda Mundial, recebeu o recado do Sr. [REDACTED] para ir trabalhar na Fazenda Boa Sorte. No dia 04/09/2018, [REDACTED] realizou, com seus próprios recursos (R\$40,00), exame médico admissional e pegou carona com o fazendeiro vizinho [REDACTED] - indicado pelo Sr. [REDACTED] - para se deslocar ao local de trabalho na Fazenda Boa Sorte, iniciando o trabalho na Fazenda Boa Sorte neste mesmo dia. [REDACTED] preposto e capataz geral das fazendas, chegou a Fazenda Boa Sorte no mesmo dia e passou instruções sobre a execução do serviço para o trabalhador [REDACTED] e informou que o serviço seria prestado tanto na Fazenda Boa Sorte como na Fazenda Anzol de Ouro (também de propriedade de [REDACTED] as quais são vizinhas. Foi [REDACTED] também quem indicou a [REDACTED] o local em que ele teria para dormir e ficar alojado. [REDACTED] foi contratado para trabalhar na Fazenda Boa Sorte, com remuneração mensal de R\$1.800,00. O depoente entregou a CTPS a [REDACTED] em 04/09/2018, mas somente recebeu a CTPS de volta em 11/09/2018 após intervenção da Fiscalização do Trabalho, no momento da inspeção. A jornada de trabalho do trabalhador era de 07h às 18h com intervalo para o almoço, sendo que trabalhava de segunda a sábado, mas também poderia trabalhar no domingo em caso de necessidade.

3) [REDACTED] declarou que: já havia trabalhado em outras Fazendas de [REDACTED] e do pai de [REDACTED] foi contratado para trabalhar diretamente por [REDACTED] em 05/08/2018. Na ocasião [REDACTED] contratou [REDACTED] para trabalhar como Tratorista e Serviços gerais. Após ser contratado, [REDACTED] ficou à disposição do empregador, mas somente foi levado para trabalhar na Fazenda Boa Sorte em 30/08/2018. Foi para o local de trabalho no caminhão da fazenda, junto com os funcionários [REDACTED] e mais dois trabalhadores que foram trabalhar como roçadores e que ficaram



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

instalados nos barracos de lona e palha no meio da mata que foram inspecionados pela equipe de fiscalização. Começou a trabalhar na Fazenda Boa Sorte em 31/08/2018, como serviços gerais, também efetuando serviços na Fazenda Anzol de Ouro, que é de propriedade de [REDACTED] e é vizinha a Fazenda Boa Sorte. [REDACTED] só trabalhou como serviços gerais, não tendo trabalhado como tratorista, uma vez que o trator da Fazenda não estava funcionando. Fez serviços como puxar arame, puxar estacas e fazer serviços gerais diversos, sendo que as instruções de trabalho foram passadas pelo motorista do caminhão da empresa, no dia em que chegou à fazenda [REDACTED] não foi solicitado a entregar a CTPS, nem mesmo foi informado sobre quando seria assinada a sua CTPS. Ficou alojado no barracão de madeira anteriormente descrito, onde também são guardados ferramentas e materiais diversos, próximo ao barraco de lona e palha onde foram encontrados [REDACTED]. A remuneração acertada com [REDACTED] foi de R\$ 1500 reais líquidos por mês, sendo que a alimentação não seria descontada do salário. Não fez nenhum exame admissional anterior ao início da prestação laboral. Não lhe foi fornecido nenhum equipamento de proteção individual. A jornada de trabalho do obreiro seria de segunda a sábado e o trabalho começava a partir das 06h e ia até o final da tarde, ou seja, 17h30min ou 18h, com intervalo de uma hora ao meio-dia para almoço. Era o único funcionário na função de serviços gerais, e ajudava também os dois vaqueiros [REDACTED]. No dia da inspeção, foi encontrado pela fiscalização do trabalho, juntamente com os dois vaqueiros tratando ferimentos decorrentes da castração de um boi. As ordens na fazenda também eram dadas por [REDACTED], que é um encarregado/Capataz que vai lá na fazenda e fica apenas um dia tratando de questões do gado e questões administrativas. A comida que consumia na fazenda era fornecida pelo empregador e era entregue pelo rapaz do caminhão que leva sal e outros produtos para uso da fazenda. Depois que chegou a Fazenda Boa Sorte não saiu nenhum dia, uma vez que não há nenhum local próximo e não possui moto ou outro meio de transporte e a Fazenda fica a 130 km da cidade mais próxima, Tucumã/PA.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do empregador. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de vaqueiro e serviços gerais, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro. O proprietário da fazenda, por meio de seus encarregados e capataz, mostrou os serviços de vaqueiro e serviços gerais a serem feitos aos empregados, bem como providenciou a alimentação e local para alojamento. Os empregados relataram ainda que o encarregado/capataz [REDACTED] e o motorista do caminhão da fazenda estiveram na fazenda ditando como os empregados deveriam executar as tarefas, e para verificar se o serviço estava sendo bem feito, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; b) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

O próprio empregador, por intermédio de seu contador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como empregados da Fazenda Boa Sorte os Vaqueiros [REDACTED]. Já em relação a [REDACTED] serviços Gerais, foi justamente o empregador [REDACTED] quem pessoalmente contratou o trabalhador para trabalhar como Tratorista/Serviços Gerais, autorizando-o a ir para a fazenda iniciar seus serviços, inclusive providenciando o transporte de [REDACTED] no caminhão da Fazenda.

Cumprê destacar, em arremate, que o empregador anotou a CTPS do obreiro [REDACTED] no entanto o fez com data de admissão e remuneração incorretas. O contador da fazenda, sob orientação direta do empregador, tentou em 11/09/2018, na presença da fiscalização, proceder a anotação da CTPS de [REDACTED] com dados da remuneração e data de admissão nitidamente incorretos, tendo sido orientado que tal conduta é irregular, e não tendo procedido em seu intento de anotar informações falsas na CTPS do obreiro. O empregador também não anotou a CTPS do obreiro [REDACTED] serviços gerais, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 28 (vinte e oito) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro.

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

No curso do processo de auditoria, constatamos três trabalhadores contratados pelo empregador em epígrafe, que estavam laborando na função de vaqueiro e serviços gerais/tratorista, e que não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas. Trata-se dos trabalhadores:

- 1) [REDACTED] Vaqueiro, admitido em 31/08/2018, remuneração R\$ 1.800,00;
- 2) [REDACTED] Vaqueiro, admitido em 26/07/2018, Remuneração R\$ 1.500,00 e 3) [REDACTED] [REDACTED] Serviços Gerais/Tratorista, admitido em 05/08/2018, Remuneração R\$ 1.500,00.

Referidos empregados trabalhavam na Fazenda Boa Sorte e Anzol de Ouro, as duas exploradas economicamente pelo autuado, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei n 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

3. Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

Na ocasião, após entrevista com o empregado e contador da fazenda, restou constatado que o empregador reteve a CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado [REDACTED] Vaqueiro, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, entregue para fins de anotação do contrato de trabalho. O trabalhador, ao ser inquerido, declarou que sua CTPS estava com o empregador e que fora entregue a este em 04/09/2018. A CTPS somente foi devolvida ao trabalhador em 11/09/2018, ou seja, uma semana após ter sido recebida.

De fato, após notificado a apresentar os recibos de devolução de tais documentos - Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3589592018/25, expedida em 07/09/2018, o contador da fazenda confirmou que estava em poder da CTPS do obreiro havia uma semana e somente restituiu a CTPS retida em 11/09/2018, na presença da fiscalização do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Durante fiscalização ao estabelecimento rural, o GEFM verificou, por meio de inquirição dos empregados, que o empregador efetuava os pagamentos de salários sem a devida formalização dos recibos.

As evidências da irregularidade foram confirmadas pela não apresentação dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores, visto que o empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3589592018/25, a apresentar documentos no dia 11/09/2018, no Pumas Hotel em Tucumã/PA, não tendo comparecido ao local ou designado representado com poderes de representação para apresentação de documentos. Não foram apresentados recibos de pagamento de salário do trabalhador [REDACTED] Vaqueiro, admitido em 26/07/2018. [REDACTED] iniciou suas atividades na Fazenda Guaporé/Mundial, de propriedade de [REDACTED], no dia 26/07/2018 e no dia 13/08/2018 iniciou seu trabalho na fazenda Boa Sorte, tendo recebido R\$ 557,00 pelo pagamento dos dias trabalhados na Fazenda Guaporé/Mundial, sem que tenha sido apresentado um recibo de pagamento com a discriminação das verbas trabalhistas, nem qual foi o cálculo para que fosse obtido esse valor pago ao obreiro.

5. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades.

Em auditoria no estabelecimento rural, constatou-se que o empregador deixou de submeter todos os trabalhadores encontrados no local de prestação de serviços ao exame médico admissional, antes que iniciassem as suas atividades. Ressalta-se que as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o desencadeamento da relação empregatícia dos obreiros com o tomador dos seus serviços – seja nesta Fazenda Boa Sorte, seja em outra fazenda do mesmo empregador, como na Fazenda Guaporé/Mundial, pela qual passaram por curto período os obreiros [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de proteção individual, tais como: CALÇADOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, lama, vegetação e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas; PERNEIRAS, para proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; LUVAS, para a proteção das mãos contra lesões provocadas por farpas de madeira e por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; e CHAPÉUS E ROUPAS DE MANGAS LONGAS, para a proteção contra intempéries e radiações não ionizantes nas rotineiras atribuições desenvolvidas à céu aberto por todos os rurícolas da fazenda.

Questionados acerca do recebimento de equipamentos de proteção individual próprios para as atividades que executavam, os trabalhadores reconheceram não ter havido a entrega, por este empregador, de uma ou mais peças protetivas individuais. Instados a esclarecerem, em depoimento, o que haviam recebido quando iniciaram a prestação de serviços nesta fazenda, foram objetivos ao referir que não receberam nenhum tipo de equipamento de proteção individual, chegando a acrescentar que as botas que utilizavam foram adquiridas com recursos próprios.

- 7. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.**

Durante fiscalização no estabelecimento rural, constatamos que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores, decorrentes da atividade de pecuária.

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592018/25, a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, tais como comprovantes de entrega de EPI's, de realização de exames médicos ocupacionais, de elaboração de avaliação de riscos e de realização da Gestão de Segurança e Saúde do trabalhador rural. Embora devidamente notificado, tais documentos não foram apresentados pelo empregador, deixando de alcançar a esta fiscalização trabalhista, em data e hora previamente agendadas.

Na fazenda, existiam trabalhadores desempenhando atividades de vaqueiro e serviços gerais. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estão expostos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ruídos; exposição a poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; lesões provocadas por vegetação cortante, escoriante e perfurante; acidentes com máquinas, equipamentos e ferramentas perfuro-cortantes, tocos e lascas de madeira. Além disso, pelo fato de a fazenda estar situada em área florestal, há relatos, pelos trabalhadores, da presença de onças na mata. Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no estabelecimento rural. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

8. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

No curso da ação fiscal, através de inspeção "in loco" e entrevista com os trabalhadores encontrados no estabelecimento rural, constatou-se que as áreas de vivência destinadas aos trabalhadores da Fazenda Boa Sorte não possuíam condições adequadas de higiene, asseio e conservação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

À toda evidência, a ausência de vedação nas paredes dos alojamentos, diante das frestas significativas entre as tábuas ou em razão de determinadas porções serem compostas apenas por aramados metálicos recobertos por lonas plásticas, contribuíam para a presença constante de sujeiras e poeiras nos ambientes de vivência.

Merecem destaque, ainda, as rústicas condições de porções significativas do piso do alojamento recoberto por palha e lona, dado que logo no acesso da edícula o piso não estava cimentado, sujeitando todos os demais ambientes do entorno ao empoeiramento, nos dias secos, e ao encharcamento da terra crua, formando lama nos instantes de chuva.

Ademais, estando estragada a bomba d'água, a desativação das instalações sanitárias dos dois alojamentos e a falta de suprimento de água nas torneiras das pias potencializavam a falta de asseio das áreas de vivência e a higienização dos ambientes, favorecendo o surgimento e a proliferação de insetos e de animais transmissores de doenças, com o ratos, comprometendo, ainda, a saúde dos trabalhadores.

A disseminação de ratos, em grande quantidade, em todos os cômodos dos dois locais de alojamento foi referenciada, aliás, de modo uníssono, nos depoimentos de todos os trabalhadores alojados na fazenda. Houve ênfase à circulação dos roedores no chão dos barracos e nas suas estruturas de cobertura, proliferação esta facilitada pelas frestas nas abas de sustentação do forro do alojamento recoberto por palha e lona, na precária vedação das paredes laterais do mais rústico barraco e no alcance das pragas, sem obstáculos, aos locais de preparo e de consumo de alimentos. Como expuseram os obreiros ouvidos por esta equipe de fiscalização, em determinados momentos, sobretudo à noite, não se podiam contar os ratos em circulação pelos alojamentos, dado o seu expressivo contingente naqueles locais.

9. Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

No curso da ação fiscal, através de inspeção "in loco" e entrevista com os trabalhadores encontrados no estabelecimento rural, constatou-se que expressivas porções de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ambientes de vivência destinados aos trabalhadores da Fazenda Boa Sorte não possuíam paredes de alvenaria, de madeira ou material equivalente.

As deficiências de vedação lateral das edículas em que alojados os trabalhadores, assim como de ambiente apartado em que sediado o local de preparo de refeições, eram isentas de dúvidas. Num dos alojamentos, no qual acomodados os vaqueiros [REDACTED] e onde também guardados alimentos e consumidas as refeições, uma das paredes, voltada para a área de vegetação utilizada como local de banho, era vazada, permeável ao ingresso de poeiras, de folhas de árvores e da chuva, pois composta de aramados metálicos fixados em quadros de madeira. Em outro alojamento, no qual permanecia o tratorista/serviços gerais [REDACTED] os espaçamentos entre as tábuas de madeira das paredes eram significativos, dando margem ao ingresso de insetos e ratazanas nos recintos de vivência, em prejuízo à higiene e à tranquilidade do obreiro acomodado no local.

Junto à cabeceira de uma cama de solteiro posicionada à esquerda de quem acessava a alojamento de cobertura de palha e lona, uma parede revelava as improvisadas soluções dos obreiros para garantir mínimo resguardo e proteção do ambiente destinado a dormitório: a tela metálica tipicamente utilizada para alambrado, que formava a porção superior daquela parede, havia sido sobreposta por lonas plásticas.

Nem mesmo o local de preparo de refeições estava imune às precárias condições estruturais de vedação. Sediado em edícula contígua ao rústico alojamento recoberto por palha e lonas, o ambiente de refeições possuía, em todas as faces, aramados metálicos servindo como paredes. Apenas parcialmente em dois lados deste ambiente – especificamente logo atrás de um fogão a gás e de uma prateleira aberta na qual depositados utensílios e sacarias de alimentos – algumas tábuas de madeira promoviam sutil vedação do local, não servindo, contudo, como obstáculo ao ingresso de pragas e à dispersão de poeiras e outros particulados sólidos provenientes da vegetação do entorno.

Ouvidos, os obreiros reconheceram que algumas laterais dos barracos se mantinham abertas, sem proteção contra animais peçonhentos e prejudicando as suas privacidades. As



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

portas também não garantiam suficiente vedação, sendo a do ambiente de refeições e a do alojamento compostas pela estrutura metálica perfurada tipicamente utilizada em alambrados.

10. Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.

No curso da ação fiscal, através de inspeção "in loco" e entrevista com os rurícolas encontrados no estabelecimento, constatou-se que o barraco de madeira recoberto por lona e palha, que servia de alojamento para dois trabalhadores (os vaqueiros [REDACTED]), não possuía cobertura que garantisse a efetiva proteção contra intempéries.

Os percalços gerados pelas águas das chuvas que penetravam pela cobertura de lona e palha do referido alojamento surgem, modo unísono, nos depoimentos dos trabalhadores da fazenda. A rústica edícula de paredes vazadas, seja por frestas significativas entre tábuas de madeira, seja por porções compostas por aramados metálicos vazados, era recoberta por pouco densa camada de palha, a qual, por diligência dos alojados para conter o ingresso das águas das chuvas, havia sido sobreposta por lonas plásticas de coloração azul e alaranjada, depositadas de modo desordenado e contidas, na parte de cima, por ripas de madeira e mais palhas.

Disso resultava que, ao tempo das intempéries climáticas, a cobertura das áreas de vivência se descompunha, dando margem para o aparecimento de frestas e para o desalinhamento das lonas plásticas, permitindo a acumulação de água dentro dos dormitórios e do ambiente destinado ao consumo de refeições. Tanto era assim que os relatos dos obreiros alojados no local historiavam a necessidade de contínua mudança dos colchões de lugar nos momentos de chuva, visto a proliferação de goteiras.

Não se podia desconsiderar, ademais, as expressivas aberturas localizadas nas partes altas das paredes, exatamente na porção triangular formada pelo encontro das duas abas da rústica cobertura da edícula de alojamento dos vaqueiros, oportunizando que, nas condições



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

em que somadas as chuvas ao vento, as águas por ali penetrassem nos recintos de vivência, promovendo o encharcamento dos pertences pessoais dos trabalhadores.

11. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

No curso da ação fiscal, através de inspeção "in loco" e entrevista com os trabalhadores encontrados no estabelecimento rural, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias para os obreiros que trabalhavam e estavam alojados na Fazenda Boa Sorte.

Nada obstante existissem, nas duas edificações que serviam de alojamento aos operários da fazenda, ambientes dotados de pia e de vaso sanitário, inquestionável é que estes locais não serviam aos fins de instalações sanitárias, pois desprovidos de água, já que, há longa data (desde antes do início de atividades dos três trabalhadores na fazenda), uma bomba estava estragada. Em acréscimo, vale referir que, na rústica edícula recoberta por palha e lona (que servia, também, de local de consumo de refeições), a pia e o vaso sanitário sequer possuíam as respectivas ligações hidráulicas, na medida em que os encanamentos não estavam interligados a uma rede de água e esgoto. Paredes de madeira de base apodrecida, com frestas e fendas entre todas as tábuas, e piso de cimento em decomposição, com a terra batida avançando por toda a área do ambiente nas proximidades do vaso desativado e da porção que havia sido local de banho, davam mostras da degradação e da perda de utilidade daquela instalação sanitária.

Disso resultava que, conforme confirmado pelos depoimentos dos vaqueiros e do tratorista/serviços gerais alojados naquela sede rural, a realização das necessidades fisiológicas só ocorria "no mato". À noite, as condições indignas de realização de necessidades fisiológicas em áreas abertas no entorno dos alojamentos tornavam-se mais críticas, pois era necessária a utilização de lanternas e havia o temor das cobras oriundas da densa vegetação das cercanias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

12. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

No curso da ação fiscal, através de inspeção "in loco" e entrevista com os trabalhadores ali encontrados, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia ou área de apoio minimamente estruturada para cumprir esta finalidade.

A partir de inspeção realizada na unidade rural, verificou-se que, à falta de suprimento de água em quaisquer das torneiras das áreas de vivência, pois a bomba d'água estava estragada desde antes do ingresso dos trabalhadores na fazenda, as roupas eram lavadas em área de mata localizada ao lado de poço aberto, do qual retirada a água com baldes (recipientes reutilizados usados como baldes). Descoberta e desprovida de qualquer ponto de iluminação artificial, essa área assumia condições mais críticas de utilização em períodos noturnos ou em instantes de intempéries climáticas, colocando em risco a saúde e a segurança dos trabalhadores.

A confirmar os relatos dos trabalhadores, a equipe de fiscalização encontrou no local em que efetivamente realizados os processos de higienização de vestimentas toneis e bombonas plásticas seccionados, embalagem vazia de sabão em pó e barras de sabão, além de varais nos quais penduradas vestimentas pessoais após submetidas ao processo de higienização.

Pias existentes nas desativadas instalações sanitárias dos dois alojamentos de trabalhadores, bem assim a similar estrutura existente no local de preparo de refeições, não possuíam serventia. Suas torneiras, quando acionadas, não resultavam no provimento de água. Não havia, enfim, no entorno dos alojamentos e das demais áreas de vivência qualquer local estruturado, dotado de tanque e torneira, apto a concentrar os processos de limpeza, enxague e secagem das vestimentas e dos calçados eventualmente higienizados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

13. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

No curso da ação fiscal, através de inspeção "in loco" e entrevista com os trabalhadores ali encontrados, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos dos trabalhadores alojados.

A partir de inspeção realizada na unidade rural, verificou-se que as condições impróprias para o preparo das refeições no ambiente destinado a este fim eram evidenciadas pela estrutura da edícula em que sediada a cozinha, sem paredes vedadas em todas as faces. Isolada da vegetação do entorno apenas por aramados metálicos, em praticamente todas as laterais, o local não possuía porta e estava separada de um dos alojamentos por pequena passagem sem cobertura, com piso de terra batida sobre o qual sobrepostas tábuas de madeira rachadas e espaçadas entre si.

O piso do ambiente de preparo de refeições ora descrito potencializava, também, a falta de condições de asseio e higiene do local, na medida em que, a despeito de recoberto por camada de cimento, possuía fendas, fissuras e descontinuidades significativas. Baldes, recipiente plástico (tipo galão) seccionado contendo miudezas em seu interior, embalagem vazia de detergente, a extremidade inutilizada de uma vassoura e duas lajotas, além de ciscos e de resíduos de alimentos, estavam dispersos pelo piso do ambiente.

A área que os trabalhadores utilizavam para preparo de alimentos continha um fogão à lenha rústico, em precário estado de conservação, tanto que permeado por rachaduras na sua estrutura. Um fogão a gás repousava, em um dos seus apoios, sobre tijolo, sendo que este equipamento possuía restrição de uso, já que orientados os operários pelos prepostos do empregador a priorizar a utilização do fogão à lenha, limitando a utilização do aquecimento à gás das refeições a uma vez ao dia, por economia e preservação do conteúdo do respectivo botijão determinada pelo empregador. Utensílios (potes, panelas e copos de vidro) e embalagens de alimentos não integralmente consumidas eram mantidas em pequenas bancadas de madeira ou em prateleiras abertas, sem vedação por armários e resguardo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

conveniente para conter o aparecimento de insetos e ratos, sobretudo. Não havia lixeira no ambiente.

Cumprе enfatizar, em linha com o que declarado pelos trabalhadores alojados em seus depoimentos, que a proliferação de ratos era característica marcante de todos os ambientes de vivência, aí incluído, à toda certeza, o local de preparo de refeições, situado em edícula sem porta e de paredes predominantemente vazadas, de alambrados metálicos, na qual dispersos resíduos de alimentos e mantidos os utensílios de cozinha em rústicas mobílias sem vedação.

14. Manter local para refeição que não disponha de água limpa para higienização.

No curso da ação fiscal, através de inspeção "in loco" e entrevista com os trabalhadores ali encontrados, constatou-se que o empregador deixou de prover água limpa para higienização no local de refeições.

A partir de inspeção realizada na unidade rural, verificou-se que, tornando mais críticas as condições de higiene e limpeza das áreas de vivência, nas quais a proliferação de ratos é reportada igualmente nos relatos de todos os trabalhadores alojados, o local de preparo das refeições, também utilizado como local para refeição, não dispunha de suprimento contínuo de água.

A pia, posicionada logo à direita de quem ingressava no recinto sem portas, estava estruturada em parede de limitada altura em alvenaria e meramente apoiada sobre tábuas de madeira que se assentavam nas laterais de tijolos furados timidamente salpicados de cimento. Sua base era aberta, permitindo reconhecer um cano plástico em precário estado (desalinhado) que servia exclusivamente para direcionar a água do ralo para a parte externa do ambiente, diretamente sobre o solo não revestido do entorno. A torneira estava fora de uso, sendo que o acionamento da sua manopla não produzia qualquer resultado. Baldes plásticos brancos e uma bacia metálica serviam como reservatórios da água extraída da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cisterna; as canecas metálicas viabilizavam, pouco a pouco, o enxague das louças e demais utensílios.

Deste modo, estragada há longa data a bomba que deveria prover água na pia existente no local, os obreiros necessitavam buscar a água utilizada para a higienização de utensílios de cozinha nos baldes e nas bacias, a partir de poço aberto localizado no meio da vegetação, distante cerca de 30 a 50 metros das áreas de vivência.

Tal cenário é ilustrado, com clareza, nos depoimentos dos trabalhadores. A impropriedade da água resultava da estrutura do seu local de coleta, um poço mantido permanentemente aberto, dada a recorrência com que a retirada de água com baldes era realizada, seja para higiene pessoal, seja para o preparo de alimentos e para o consumo. Os barracos não dispunham de caixas d'água. A água, parada em poço sem cobertura permanente, era contaminada por materiais orgânicos em decomposição, como as folhas das árvores e os animais e insetos que pereciam no reservatório, como "sapos e calangos", conforme historiado pelos obreiros. Após períodos de chuva, a água do poço assumia estado turvo e barrento, exigindo mais deslocamentos dos alojados até uma represa das cercanias.

15. Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas.

No curso da ação fiscal, através de inspeção "in loco" e entrevista com os trabalhadores ali encontrados, constatou-se que o empregador deixou de prover o local de refeições – assim como todos os demais ambientes de vivência da Fazenda Boa Sorte – de água potável, em condições higiênicas.

A partir de inspeção realizada na unidade rural, verificou-se que aos trabalhadores alojados não era oportunizado o acesso à água potável, dadas as deficiências estruturais dos ambientes de vivência, que não recebiam água encanada e não possuíam aparatos de filtragem e retirada de impurezas da água extraída, em baldes, de poço aberto, localizado em meio à vegetação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ouvidos, todos os trabalhadores alojados na Fazenda Boa Sorte apontaram, em sintonia, a impropriedade da água que consumiam. Estragada a bomba d'água do estabelecimento rural há longa data - nenhum dos trabalhadores, frise-se, conviveu com o funcionamento do equipamento -, as condições do poço de extração manual, por baldes, da água prejudicavam sobretudo a sua potabilidade. Mantida aberta em meio à vegetação, junto ao local de banho e nas proximidades da região aberta em que os trabalhadores realizavam as necessidades fisiológicas, a cisterna, de paredes formadas por elementos circulares de concreto pré-moldado, com profundidade estimada de cinco metros considerados do nível do terreno até à linha d'água, recebia folhas, sapos e outros animais, tornando impróprias as águas inertes para o consumo.

A impropriedade da água resultava da estrutura do seu local de coleta, um poço mantido permanentemente aberto, dada a recorrência com que a retirada de água com baldes era realizada, seja para higiene pessoal, seja para o preparo de alimentos e para o consumo. Não havia aparato para armazenamento de volumes de água compatíveis com uma expectativa de demanda rotineira de três pessoas. Os barracos não dispunham de caixas d'água. A água, parada em poço sem cobertura permanente, era contaminada por materiais orgânicos em decomposição, como as folhas das árvores e os animais e insetos que pereciam no reservatório, a exemplo de "sapos e calangos", conforme historiado pelos obreiros. Após períodos de chuva, a água do poço assumia estado turvo e barrento, exigindo desvio de percurso dos alojados até uma represa das cercanias.

Ademais, o filtro de barro visualizado em um dos ambientes de vivência não estava em condições de funcionamento (estragado e sem vela, conforme relatos dos trabalhadores), deixando de oportunizar rudimentar tratamento, em simples processo de filtração, das águas extraídas do poço aberto ou, quando barrentas aquelas provenientes da cisterna, da represa.

Cumpre ressaltar que as atividades rurais desenvolvidas pelos trabalhadores identificados demandam significativos esforços realizados em áreas a céu aberto, e, no caso da fazenda em comento, existe o agravante de se estar em região de clima extremamente quente e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

causticante. Essas atividades requerem a essencial reposição hídrica para a manutenção da saúde daqueles que nelas laboram.

16. Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.

Durante a inspeção no estabelecimento rural, em vistoria às áreas de vivência dos trabalhadores, foi constatado que o empregador permitiu a utilização das áreas de vivência para finalidade diversa da qual permite a NR-31.

A NR-31, em seu item 31.23.1 aduz que as áreas de vivência têm como finalidade fornecer ao trabalhador: a) instalações sanitárias; b) locais para refeição; c) alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho; d) local adequado para preparo de alimentos; e) lavanderias. Dessa forma, constitui infração administrativa a utilização da área de vivência com fins diversos daquele estabelecido no item 31.23.1 da NR-31.

A inspeção do barracão de madeira utilizado como alojamento pelo trabalhador [REDACTED] revelou a utilização daquela instalação também com o depósito de ferramentas e materiais diversos, tais como um motor, galões de óleo para motor, tambores de plástico reutilizados, ferramentas diversas, selas para cavalos e rolos de arame. Já no barracão de lona e palha utilizado por [REDACTED] havia grande quantidade de produtos de uso veterinário, além de embalagens com óleo lubrificante e ferramentas de trabalho.

Assim, sintomático das formas contemporâneas de trabalho análogo ao de escravo é, mesmo que não haja cerceamento ostensivo da liberdade, a equiparação do trabalhador a uma ferramenta, a um bem semovente, ou outro a bem de capital de propriedade do empregador, em desrespeito à dignidade da pessoa humana, ao valor social do trabalho e à função social da empresa. No caso em tela, constatou-se verdadeira confusão, ou junção, entre alojamento de trabalhadores e depósito de ferramentas de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

17. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Durante a inspeção no estabelecimento rural, restou constatado que o empregador mantinha trabalhadores alojados em um barracão de lona e palha, no qual dormiam os empregados [REDACTED]. Já no barracão de madeira, dormia o empregado [REDACTED]. O empregado [REDACTED] dormia em um colchão, no chão de um cômodo (nesse cômodo não havia cama), [REDACTED] dormia em uma cama no cômodo de entrada do alojamento. Já o empregado [REDACTED] dormia em uma rede, adquirida com recursos próprios, no barracão de madeira.

Nesses locais, verificou-se que o empregador não forneceu aos trabalhadores alojados quaisquer roupas de cama ou qualquer outro material necessário à proteção das condições climáticas. Os poucos lençóis e travesseiros encontrados em posse dos trabalhadores foram adquiridos com recursos deles próprios, verificando-se, dessa forma, que o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores em evidente desrespeito ao item 31.23.5.3 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT). De acordo com o referido princípio, o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades por meio das quais obtém os lucros.

18. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador deixou de dotar os alojamentos de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais pendurados em varais, dentro de mochilas e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sacolas, em cima de bancadas e bancos de madeira, e até mesmo espalhados pelo chão no interior dos alojamentos.

Conforme é fácil observar, tal situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, potencializa o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

19. Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador disponibilizou alojamento que não tinha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. O barracão de lona e palha não possuía janelas nos quartos. As portas de acesso ao barracão eram feitas de madeira e aramado, e a lateral direita do barracão era constituída parcialmente de aramado. Além disso, o local de preparo de refeições, que ficava ao lado externo do barracão, também não tinha janelas e portas que vedassem e a tornassem segura. As laterais da cozinha eram cercadas com aramado. As paredes dos quartos não eram totalmente vedadas, pois tinha frestas entre as madeiras.

A ausência de portas e janelas que assegurem o resguardo, a segurança e o conforto do trabalhador em seu descanso, principalmente o noturno, acarreta riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que o coloca o trabalhador à ação de pessoas mal intencionadas, de insetos em geral, de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), de animais selvagens como onças, bem como exposto a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

20. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Durante a inspeção no local de trabalho, ficou constatada a não disponibilidade de água potável e fresca aos obreiros, o que os obrigavam a captá-la em um poço sujo, em córregos ou em uma represa que ficava nas proximidades dos alojamentos. Essa água servia aos trabalhadores em suas diversas necessidades tais como beber, cozinhar seus alimentos, lavar seus pertences pessoais e utensílios domésticos e para higienização corporal. Segundo os trabalhadores, quando chovia, a água do poço ficava toda “barrenta”, inviável para o consumo. Como a caixa d’água e a bomba estavam quebradas há muito tempo, a tampa do poço ficava aberta para que eles pudessem usar baldes para retirar água. Ocorre que era comum que fossem retirados da água sapos, calangos e folhas da vegetação ao redor. Quando a água estava muito suja, eles utilizavam a água de uma represa. Além disso, as garrafas utilizadas para levar água para as frentes de trabalho (as quais podiam chegar a uma distância de mais de 15 quilômetros do alojamento), eram dos próprios empregados. Quem não tinha garrafa, durante os deslocamentos, bebia a água dos córregos, juntamente com os animais.

A água ficava nos próprios baldes, de onde se retirava para cozinhar alimentos e abastecer garrafas para o consumo dos trabalhadores nos locais de repouso ou nas frentes de trabalho. Referida água era consumida na forma em que era retirada do poço, córrego ou represa, sem qualquer tratamento ou purificação. Havia um freezer no alojamento, mas nem sempre tinha energia elétrica. Segundo os trabalhadores, eles ficavam vários dias sem energia elétrica.

21. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros. Nas entrevistas com os trabalhadores, estes afirmaram desconhecer a existência de kit de primeiros socorros para ser utilizado em caso de acidentes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os trabalhadores se encontravam expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos, dentre outros: exposição a intempéries, agrotóxicos, calor, radiação solar e não ionizante; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura e manuseio de instrumentos; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas e pisaduras de animais, além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos perfuro-cortantes (facões, foices e facas). Em razão dessas exposições, deveriam existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

A atividade de apartagem de gado e serviços gerais rurais causa rotineiramente pequenos acidentes como cortes, além de expor os trabalhadores a picadas de insetos e animais peçonhentos, e não havia no local qualquer medicação ou material de primeiros socorros. Além disso, os trabalhadores estão submetidos ao risco de se envolverem em acidentes mais graves.

A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado, sobretudo em locais distantes de centros urbanos, como o local de trabalho fiscalizado.

Ressalte-se que o cometimento da presente irregularidade pelo empregador em epígrafe colocava em risco a segurança dos trabalhadores, principalmente, ainda, devido ao isolamento geográfico ao qual eles eram submetidos. O núcleo urbano mais próximo, o município de Tucumã/PA, fica a 130 km de distância do local de trabalho e, devido às



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

péssimas condições das estradas, o deslocamento dura em torno de cinco horas. Não havia meios de transporte para os trabalhadores se deslocarem até esse núcleo urbano (os empregados dependiam de carona), tampouco havia meios de comunicação (internet, telefone, celular, etc). Caso acontecesse alguma eventualidade que colocasse em risco a sua saúde e segurança, eles teriam que improvisar uma solução até o devido atendimento (o que nem sempre seria possível).

22. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Constatou-se que o empregador supracitado deixou de apresentar ao GEFM no dia e hora previamente fixados os documentos solicitados em NAD nº 3589592018/25, expedida em 07/09/2018.

A fiscalização iniciou-se aos 07/09/2018 na Fazenda Guaporé/Mundial, de propriedade do empregador aqui autuado. Chegando lá, o preposto do empregador, o Sr. [REDACTED] indicou algumas referências para a localização da Fazenda Boa Sorte, bem como indicou o endereço do escritório da Fazenda. Nos foi informado, ainda, que o Sr. [REDACTED] era quem “cuidava” da Fazenda Boa Sorte.

Após o resgate dos trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo, foram feitas tentativas de contato telefônico nos dias 08/09/2018 e 09/09/2018 com o preposto Sr. [REDACTED] e com o empregador Sr. [REDACTED] através do número de telefone informado pelo Sr. [REDACTED]. Entretanto, eles não atenderam as ligações. Diante disso, na manhã do dia 10/09/2018, nos deslocamos até o local informado pelo Sr. [REDACTED] como endereço do escritório da fazenda [REDACTED] para realizar a notificação. Chegando lá, encontramos o preposto do empregador, o Sr. [REDACTED] bem como constatamos que se tratava de um escritório de contabilidade que prestava serviços ao empregador. O então contador, o Sr. [REDACTED] apresentou carta de preposto com poderes apenas para a realização de procedimentos administrativos de admissão e afastamento de funcionários, pagamentos e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

recibos de quitação e comunicados de acidentes de trabalho. Foi feito contato telefônico, ainda, com o Sr. [REDACTED] e ele informou que “não era empregado de [REDACTED] [REDACTED] somente levava e trazia o gado, que [REDACTED] era o encarregado e que não tinha nada a declarar”, o que não corrobora com os depoimentos uníssonos dos trabalhadores, os quais conhecem [REDACTED] como o capataz geral das Fazendas do Sr. [REDACTED]. Todos os prepostos e pessoas contatados não se dispuseram a informar o paradeiro do Sr. [REDACTED]. Assim, foram entregues a Notificação para Apresentação de Documentos (NAD nº 3589592018/25) e a Notificação Para Afastamento de Trabalhador nº 3589592018/25, expedidas em 07/09/2018, e a planilha com o valor dos débitos rescisórios para o encarregado Sr. [REDACTED] o qual se recusou a assinar os documentos, fato relatado nas vias do empregador, as quais ficaram com o encarregado.

No dia, hora e local designados (11/09/2018, às 09h00min, no Pumas Hotel em Tucumã/PA), o empregador não compareceu. **TAMBÉM NÃO COMPARECEU NENHUM REPRESENTANTE LEGAL DO EMPREGADOR.** No mesmo dia (11/09), por volta das 17h30min, compareceu o contador do empregador, o Sr. [REDACTED] sem carta de preposição para representar o empregador perante o Ministério do Trabalho, e apresentou CÓPIA de uma petição com uma procuração do Sr. [REDACTED] outorgando poderes ao seu advogado, o [REDACTED]. Nessa cópia de petição, o outorgado informa que não houve tempo suficiente para apresentação dos documentos solicitados na NAD nº 3589592018/25, bem como informa que o empregador está com problemas de saúde, conforme cópia de atestado médico apresentado.

Exemplos de documentos solicitados e não apresentados: livro ou ficha de registro de empregados; documentos que comprovassem a titularidade da gleba rural na qual desenvolvia atividade econômica, ou documentos que demonstrassem algum outro direito pela qual a terra era explorada; cartão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica ou CEI, RG e CPF do empregador pessoa física; carta de preposição ou procuração (no caso de o empregador enviar preposto ou representante), com poderes expressos de representação junto ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar autos de infração e firmar termo de ajustamento de conduta; Atestados de exames médicos dos empregados; termos de rescisão de contrato de trabalho, dentre outros.

Ressalte-se que houve EMBARAÇO à fiscalização, por desobediência ao disposto no art. 630, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, pois embora tenha sido notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592018/25, a apresentar a documentação sujeita à inspeção do trabalho, o empregador não apresentou os documentos solicitados.

Tal atitude do empregador frente à fiscalização trabalhista causa dificuldade ao exercício do Poder de Polícia Administrativa, bem como demonstra o desprezo para com seus trabalhadores e com a regularização das graves irregularidades constatadas em sua propriedade.

23. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

A equipe de fiscalização verificou que o local destinado a alojamento e área de vivência dos trabalhadores [REDACTED] era um barracão coberto de lona plástica e palha, parcialmente fechado nas laterais por tábuas e lona plástica, com partes de piso de cimento grosso e partes de chão de terra batida, de coordenadas 05°56'52"S 51°10'10"O. Esse barracão não oferecia boas condições de vedação e segurança, expondo os trabalhadores a intempéries, animais peçonhentos, insetos e animais das mais variadas espécies. Os percalços gerados pelas águas das chuvas que penetravam pela cobertura de lona e palha do referido alojamento surgem, modo uníssono, nos depoimentos dos trabalhadores da fazenda.

Já o trabalhador [REDACTED] estava alojado em outro barracão, próximo ao anteriormente citado. O alojamento destinado a [REDACTED] era um barracão de madeira, que também servia de depósito de materiais de trabalho, era coberto por



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

telhas tipo Eternit, com paredes de tábuas, piso de cimento grosso e partes de chão feito com tábuas. Os espaçamentos entre as tábuas de madeira das paredes e do chão eram significativos, dando margem ao ingresso de insetos e ratazanas nos recintos de vivência, em prejuízo à higiene e à tranquilidade do obreiro acomodado no local.

O local de preparo de alimentos dos três trabalhadores alojados na Fazenda Boa Sorte era uma edícula contígua ao barracão de lona que servia de alojamento, em uma estrutura rústica coberta de telhas tipo Eternit, com piso de cimento “grosso”, fechada parcialmente com tela e por tábuas em um dos lados. Não havia local adequado para preparo, consumo e guarda de alimentos; não havia um local com água limpa para lavar os mantimentos que seriam preparados para o consumo; não havia torneira com água para lavar os utensílios domésticos. A bomba que deveria prover água na pia existente no local estava estragada há longa data e os obreiros necessitavam buscar a água utilizada para a higienização de utensílios de cozinha nos baldes e nas bacias, a partir de poço aberto localizado no meio da vegetação, distante cerca de 30 a 50 metros das áreas de vivência.

O poço ficava permanentemente com a tampa de concreto aberta, para facilitar a retirada manual da água, já que a bomba elétrica do poço estava quebrada. A impropriedade da água resultava da estrutura do seu local de coleta, um poço mantido permanentemente aberto, dada a recorrência com que a retirada de água com baldes era realizada, seja para higiene pessoal, seja para o preparo de alimentos e para o consumo. A água, parada em poço sem cobertura permanente, era contaminada por materiais orgânicos em decomposição, como as folhas das árvores e os animais e insetos que pereciam no reservatório, com o “sapos e calangos”, conforme historiado pelos obreiros. Após períodos de chuva, a água do poço assumia estado turvo e barrento, exigindo mais deslocamentos dos alojados até um a represa das cercanias.

A área que os trabalhadores utilizavam para preparo de alimentos continha um fogão à lenha rústico, em precário estado de conservação, tanto que permeado por rachaduras na sua estrutura. Um fogão a gás repousava, em um dos seus apoios, sobre tijolo, sendo que este equipamento possuía restrição de uso, já que orientados os operários pelos prepostos do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregador a priorizar a utilização do fogão à lenha, por economia e preservação do conteúdo do respectivo botijão determinada pelo empregador. Utensílios (potes, panelas e copos de vidro) e embalagens de alimentos não integralmente consumidas eram mantidas em pequenas bancadas de madeira ou em prateleiras abertas, sem vedação por armários e resguardo conveniente para conter o aparecimento de insetos e ratos, sobretudo. Não havia lixeira no ambiente.

Merecem destaque, ainda, as rústicas condições de porções significativas do piso do alojamento recoberto por palha e lona, dado que logo no acesso da edícula, que servia de local de preparo de refeições, o piso não estava cimentado, sujeitando todos os demais ambientes do entorno ao empoeiramento, nos dias secos, e ao encharcamento da terra crua, formando lama nos instantes de chuva.

À toda evidência, a ausência de vedação nas paredes dos alojamentos, diante das frestas significativas entre as tábuas ou em razão de determinadas porções serem compostas apenas por aramados metálicos recobertos por lonas plásticas, contribuíam para a presença constante de sujeiras e poeiras nos ambientes de vivência.

Constatou-se também que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias para os obreiros que trabalhavam e estavam alojados na Fazenda Boa Sorte. Nada obstante existissem, nas duas edificações que serviam de alojamento aos operários da fazenda, ambientes dotados de pia e de vaso sanitário, inquestionável é que estes locais não serviam aos fins de instalações sanitárias, pois desprovidos de água, já que, há longa data (desde antes do início de atividades dos três trabalhadores na fazenda), a bomba estava estragada. Em acréscimo, vale referir que, na rústica edícula recoberta por palha e lona (que servia, também, de local de consumo de refeições), a pia e o vaso sanitário sequer possuíam as respectivas ligações hidráulicas, na medida em que os encanamentos não estavam interligados a uma rede de água e esgoto. Paredes de madeira de base apodrecida, com frestas e fendas entre todas as tábuas, e piso de cimento em decomposição, com a terra batida avançando por toda a área do ambiente nas proximidades do vaso desativado e da porção que



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

havia sido local de banho, davam mostras da degradação e da perda de utilidade daquela instalação sanitária. A realização das necessidades fisiológicas só ocorria “no mato”.

Convém mencionar também que a disseminação de ratos, em grande quantidade, em todos os cômodos dos dois locais de alojamento foi referenciada, aliás, de modo uníssono, nos depoimentos de todos os trabalhadores alojados na fazenda, os roedores tinham acesso aos locais de preparo e de consumo de alimentos.

Os barracões destinados a alojamento também não continham armários para a guarda das roupas e objetos pessoais dos trabalhadores, ficando os mesmos pendurados em varais, dentro de mochilas e sacolas, em cima de bancadas e bancos de madeira, e até mesmo espalhados pelo chão no interior dos alojamentos. Ademais, havia materiais e instrumentos de trabalho armazenados nos dois barracões que serviam de alojamento.

Importante mencionar que houve EMBARAÇO à fiscalização por desobediência ao disposto no art. 630, §§ 4º e 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual foi lavrado auto de infração específico.

Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os trabalhadores [REDACTED] admitido em 31/08/2018, vaqueiro; [REDACTED] admitido em 26/07/2018, vaqueiro; [REDACTED] admitido em 05/08/2018, contratado para a função de tratorista e desempenhando serviços gerais, encontrados na Fazenda conhecida como Fazenda Boa Sorte, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e 105 (Decreto n.º 58.822/1966); 110 e 111, da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal (STF, RE 349.703/RS). O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as suas formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e a dignidade do trabalhador.

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas devidamente autuadas nesta oportunidade, e que juntas demonstram que os trabalhadores foram mantidos em condições degradantes de trabalho, notadamente as que seguem:

- 1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado com o microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- 2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.**
- 3. Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.**
- 4. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**
- 5. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**
- 6. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.**
- 7. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

8. **Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.**
9. **Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.**
10. **Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**
11. **Deixar de disponibilizar local adequado para lavagem das roupas aos trabalhadores.**
12. **Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.**
13. **Manter local para refeição que não disponha de água limpa para higienização.**
14. **Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas.**
15. **Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.**
16. **Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.**
17. **Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Salientamos que, além das irregularidades que ensejaram a lavratura dos autos de infração supra descritos, a equipe de fiscalização encontrou outro indicador de sujeição de trabalhadores a condições degradantes, e conseqüente submissão dos trabalhadores à condição análoga a de escravos, a coabitação de família com terceiros estranhos ao núcleo familiar no barracão de lona e palha destinado a alojamento.

Convém mencionar ainda o isolamento geográfico e de comunicação ao qual os trabalhadores eram submetidos. O núcleo urbano mais próximo, o município de Tucumã/PA, fica a 130 km de distância do local de trabalho e, devido às péssimas condições das estradas, o deslocamento dura em torno de cinco horas. Não havia meios de transporte para os trabalhadores se deslocarem até esse núcleo urbano (os empregados dependiam de carona),



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

tampouco havia meios de comunicação (internet, telefone, celular, etc). Caso acontecesse alguma eventualidade que colocasse em risco a sua saúde e segurança, eles teriam que improvisar uma solução até o devido atendimento (o que nem sempre seria possível).

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação, materializam a manutenção dos trabalhadores [REDACTED] admitido em 31/08/2018, vaqueiro; [REDACTED] admitido em 26/07/2018, vaqueiro; [REDACTED] admitido em 05/08/2018, contratado para a função de tratorista e desempenhando serviços gerais, a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. O presente auto de infração demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Com efeito, foram narrados os ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, a sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 31/08/2018, vaqueiro; [REDACTED]

admitido em 26/07/2018, vaqueiro; [REDACTED]

admitido em 05/08/2018, contratado para a função de tratorista e desempenhando serviços gerais, os quais foram resgatados pela fiscalização, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.

24. Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

O empregador deixou de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. O contrato de trabalho dos obreiros foi encerrado em 07/09/2018, data em que foram resgatados de condições análogas às de escravos em que se encontravam, no entanto, o empregador não efetuou o pagamento das verbas rescisórias até a presente data.

25. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foi apurado o débito de fundo de garantia (FGTS) e contribuição social (CS) da empresa supracitada, no período de 07/2018 a 09/2018, aplicando-se a alíquota de 8% (oito por cento), sobre a base de cálculo, sendo esta as verbas salariais mensais dos empregados. O empregador incorreu na infração abaixo capitulada, o que ocasionou a lavratura da notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social (NDFC) nº 201.265.575. O empregador foi notificado a apresentar documentação, mas não apresentou nenhum dos documentos notificados. A recomposição das remunerações foi realizada com base na seguinte ordem de preferência: da remuneração constante da Folha de Pagamentos de Salário, da informação declaratória ao sistema FGTS, da RAIS e da GFIP.

26. Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

Foi apurado o débito de fundo de garantia (FGTS) e contribuição social (CS) do empregador supracitado, no período de 07/2018 a 09/2018. O empregador acima qualificado deixou de depositar os valores de FGTS relativos ao mês da rescisão contratual para os empregados abaixo relacionados, o que ocasionou a lavratura da notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social (NDFC) nº 201.265.575. A recomposição das remunerações foi realizada com base na seguinte ordem de preferência: da folha de pagamento, da informação declaratória ao sistema FGTS, da RAIS e da GFIP. A empresa não apresentou os documentos, apesar de regularmente notificada para tanto, tendo sido autuada por embaraço à fiscalização.

27. Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

Durante a fiscalização foi apurado o débito de fundo de garantia (FGTS) e contribuição social (CS) da empresa supracitada, no período de 07/2018 a 09/2018, aplicando-se a alíquota de 40% (quarenta por cento) de Multa Rescisória sobre o montante de depósitos de FGTS mensais recolhidos ou devidos. O empregador acima qualificado deixou de depositar a indenização compensatória do FGTS dos empregados abaixo relacionados, que foram demitidos sem justa causa no período auditado, o que ocasionou a lavratura da notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social (NDFC) nº 201.265.575. A recomposição das remunerações foi realizada com base na seguinte ordem de preferência: folha de pagamentos de salário, informação declaratória ao sistema FGTS, da RAIS e da GFIP. A empresa não apresentou documentos a fiscalização, apesar de regularmente notificada para tanto, o que configura embaraço à fiscalização.

28. Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).

Constatou-se que o empregador acima qualificado deixou de recolher o valor referente à contribuição social (CS), com alíquota de 10% (dez por cento), incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho. O levantamento de débito abrangeu o período de 07/2018 a 09/2018. O empregador incorreu na infração abaixo capitulada, o que ocasionou a lavratura da notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social (NDFC) nº 201.265.575. A reconstituição da folha de pagamento para fins de base de cálculo do FGTS foi realizada com base nas informações extraídas das folhas de pagamento, do declarado, da GFIP, da RAIS e dos TRCT's.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após a inspeção física na fazenda, realizada nos dias 07 e 08 de setembro de 2018, e as entrevistas com os trabalhadores, foi explicado aos trabalhadores alojados na fazenda Boa Sorte, que as condições em que viviam não eram adequadas, que consistiam em uma situação degradante de trabalho e vida, que o GEFM tinha a obrigação de cessar a atividade e exigir que o empregador providenciasse o pagamento das verbas rescisórias. Os trabalhadores resgatados foram retirados da Fazenda e levados pelo GEFM para um hotel na cidade de Tucumã/PA.

A fiscalização iniciou-se aos 07/09/2018 na Fazenda Guaporé/Mundial, de propriedade do mesmo empregador. Chegando lá, o preposto do empregador, o Sr. [REDACTED] indicou algumas referências para a localização da Fazenda Boa Sorte, bem como indicou o endereço do escritório da Fazenda. Informou, ainda, que o Sr. [REDACTED] era quem “cuidava” da Fazenda Boa Sorte.

Após o resgate dos trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo, foram feitas tentativas de contato telefônico nos dias 08/09/2018 e 09/09/2018 com o preposto Sr. [REDACTED] e com o empregador Sr. [REDACTED] através do número de telefone informado pelo Sr. [REDACTED]. Entretanto, eles não atenderam as ligações.

Diante disso, na manhã do dia 10/09/2018, uma parte da equipe do GEFM deslocou-se até o local informado pelo Sr. [REDACTED] como endereço do escritório da fazenda (Av. Piauí, 1615, São Félix do Xingu), para realizar a notificação. Chegando lá, encontramos o preposto do empregador, o Sr. [REDACTED], bem como constatamos que se tratava de um escritório de contabilidade que prestava serviços ao empregador. O então contador, o Sr. [REDACTED], apresentou carta de preposto com poderes apenas para a realização de procedimentos administrativos de admissão e afastamento de funcionários, pagamentos e recibos de quitação e comunicados de acidentes de trabalho. Foi feito contato telefônico, ainda, com o Sr. [REDACTED], e ele informou que “não era empregado



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de [REDACTED] somente levava e trazia o gado, que [REDACTED] era o encarregado e que não tinha nada a declarar”, o que não corrobora com os depoimentos uníssonos dos trabalhadores, os quais conhecem [REDACTED] como o capataz geral das Fazendas do Sr. [REDACTED]. Todos os prepostos e pessoas contatados não se dispuseram a informar o paradeiro do Sr. [REDACTED]. Assim, foram entregues a **Notificação para Apresentação de Documentos (NAD nº 3589592018/25), a Notificação Para Afastamento de Trabalhador nº 3589592018/25, expedidas em 07/09/2018, e a planilha com o valor dos débitos rescisórios para o encarregado Sr. [REDACTED]**, o qual se recusou a assinar os documentos, fato relatado nas vias do empregador, as quais ficaram com o encarregado. Os representantes do GEFM explicaram ao Sr. [REDACTED] e ao Sr. [REDACTED] as circunstâncias que determinaram o resgate dos trabalhadores de condições análogas às de escravo; as providências que deveriam ser tomadas para regularização dos vínculos de emprego; a necessidade de pagamento das verbas rescisórias, conforme a planilha com o valor dos débitos rescisórios, na presença da fiscalização em dia e local determinados na notificação; bem como, frisaram a necessidade de comparecimento do empregador ou de uma pessoa com poderes para representá-lo. Salienta-se que o Sr. [REDACTED] questionou a equipe sobre o teor da carta de preposição ou procuração, o que foi devidamente esclarecido e lido o item 5 da Notificação para Apresentação de Documentos (*ipsis litteris*: Carta de Preposição ou Procuração com poderes expressos de representação junto ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar Autos de Infração e firmar Termo de Ajustamento de Conduta).

No dia, hora e local designados (11/09/2018, às 09h00min, no Pumas Hotel em Tucumã/PA), o empregador não compareceu. **TAMBÉM NÃO COMPARECEU NENHUM REPRESENTANTE LEGAL DO EMPREGADOR.** No mesmo dia (11/09), por volta das 17h30min, compareceu o contador do empregador, o Sr. [REDACTED], sem carta de preposição para representar o empregador perante o Ministério do Trabalho, e apresentou **CÓPIA** de uma petição com uma procuração do Sr. [REDACTED] outorgando



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

poderes ao seu advogado, o Dr. [REDAZIDO]. Nessa cópia de petição, o outorgado informa que não houve tempo suficiente para apresentação dos documentos solicitados na Notificações para entrega de documentos nº 3589592018/24 e 3589592018/25, expedidas em 07/09/2018, bem como informa que o empregador está com problemas de saúde, conforme cópia de atestado médico apresentado.

Entre os documentos solicitados em Notificação e não apresentados estão: livro ou ficha de registro de empregados; documentos que comprovassem a titularidade da gleba rural na qual desenvolvia atividade econômica, ou documentos que demonstrassem algum outro direito pela qual a terra era explorada; cartão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica ou CEI, RG e CPF do empregador pessoa física; carta de preposição ou procuração (no caso de o empregador enviar preposto ou representante), com poderes expressos de representação junto ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União, com poderes inclusive para prestar informações, receber e assinar autos de infração e firmar termo de ajustamento de conduta; Atestados de exames médicos dos empregados; termos de rescisão de contrato de trabalho, dentre outros.

Além de não apresentar os documentos solicitados, o empregador não tomou as providências constantes da **Notificação para Afastamento de Trabalhador nº 3589592018/25, expedida em 07/09/2018**, conforme determina o art. 17 da IN 139 SIT/MTb de 22/01/2018, dentre as quais citamos a regularização do vínculo de emprego e o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados. Quando questionado sobre o pagamento das verbas rescisórias dos três trabalhadores resgatados, o Sr. [REDAZIDO] respondeu que recebeu autorização do Sr. [REDAZIDO] para efetuar o registro de dois dos trabalhadores [REDAZIDO], que não recebeu autorização para efetuar a rescisão de nenhum deles e que o empregador não iria efetuar a rescisão dos contratos de trabalho nem o pagamento das verbas rescisórias, porque os três trabalhadores seriam transferidos para outra fazenda do empregador, onde haveria melhores condições para alojá-los. Ao Sr. [REDAZIDO] foi novamente explicada a importância de o empregador comparecer perante o GEFM ou enviar um preposto com poderes para representá-lo e a necessidade de ser efetuado o pagamento das verbas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

rescisórias, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do Termo de Afastamento de Trabalhadores entregue ao Sr. [REDACTED]

No dia 12 de setembro de 2018, o GEFM explicou aos trabalhadores o ocorrido e suas consequências, entregou as guias de seguro-desemprego aos três trabalhadores resgatados e orientou-os sobre o encaminhamento ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS. Os trabalhadores não quiseram ser encaminhados ao CREAS. O Defensor Público Federal que integrava a equipe orientou os trabalhadores sobre o ajuizamento de ação trabalhista. Nesse mesmo dia, os trabalhadores [REDACTED] foram levados por integrantes da equipe a suas residências; e o trabalhador [REDACTED] acompanhou a equipe de fiscalização em deslocamento até a estação rodoviária de Marabá/PA, onde o GEFM adquiriu uma passagem rodoviária de Marabá até a cidade onde ele tem residência.



Foto 25: No dia 11/09/2018, por volta das 18h, Sr. [REDACTED] contador, fez a devolução da CTPS de trabalhador que havia sido retida pelo empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

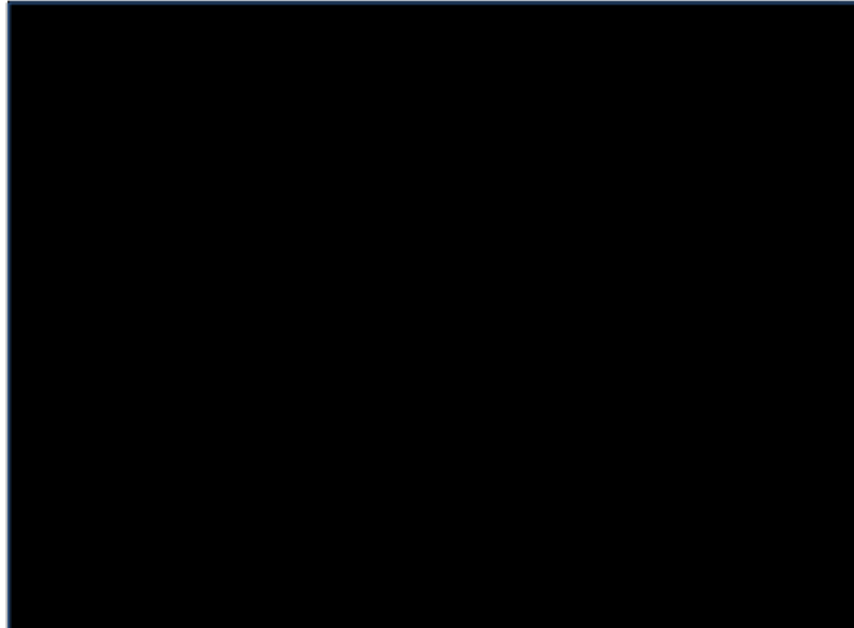


Foto 26: entrega de guias de seguro-desemprego aos trabalhadores resgatados, no dia 12/09/2018.

Foram lavrados 28 (vinte e oito) autos de infração remetidos via postal para o endereço de correspondência informado em cópia de petição apresentada pelo contador do empregador: RUA A, À MARGEM DIREITA DA RODOVIA PA-275, AUTO POSTO VALE VERDE, PARAUAPEBAS/PA. CEP 68515-000.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas três guias de seguro-desemprego de trabalhadores resgatados pela equipe fiscal (cópia anexa) e entregue aos trabalhadores, conforme abaixo:

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
1.	5002000650
2.	5002000649
3.	5002000652



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de trabalho e vivência disponibilizadas aos trabalhadores encontrados em atividade laboral na Fazenda Boa Sorte e contratados para realização de tarefas afeitas à criação de bovinos, incluindo a lida e apartagem do gado, operação de trator e serviços gerais, o GEFM verificou *in loco* diversas irregularidades trabalhistas e de segurança e saúde. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstrou a situação degradante em que se encontravam os trabalhadores [REDACTED] a qual foi detalhadamente descrita e consta dos autos de infração anexos.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto destes trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade dos trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 139/2018, do Ministério do Trabalho.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos trabalhadores resgatados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa supralegal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

L) ENCAMINHAMENTOS

Devido ao embaraço à fiscalização, entre outras situações, pela falta de apresentação da documentação; pelo descumprimento da Notificação para Afastamento de Trabalhador; pelo descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo empregador com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, em 10 de março de 2016, após o resgate de 12 (doze) trabalhadores encontrados em situação análoga a de escravos em fiscalização do GEFM na Fazenda Guaporé (antiga Fazenda Mundial) de propriedade do empregador; pelos indícios de que havia outros trabalhadores alojados em barracos de lona, que não foram encontrados pelo GEFM porque foram retirados da fazenda devido à chegada da fiscalização; fato semelhante ao ocorrido em fiscalização realizada pelo GEFM no dia 23/02/2018 na Fazenda Anzol de Ouro, onde a equipe de fiscalização encontrou um acampamento de trabalhadores em um barraco de lona e palha, contudo, não logrou êxito em encontrar os trabalhadores lá alojados, apesar de no local haver sacos com roupas e pertences pessoais de trabalhadores, solicitamos o encaminhamento deste relatório de fiscalização ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ministério Público do Trabalho, à Defensoria Pública da União e à Advocacia-Geral da União.

Cabe ressaltar que o art. 20 da IN 139 SIT/MTb de 22/01/2018 determina que havendo negativa do empregador em acatar as determinações administrativas previstas nos incisos I a VI abaixo elencados **o fato será comunicado ao Ministério Público do Trabalho, à Defensoria Pública da União e à Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas judiciais cabíveis para a efetivação dos direitos dos trabalhadores.**

I - A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;

II - A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta;

III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;

IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;

V - O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;

VI - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores.

(Incisos I a VI do art. 17 da IN 139 SIT/MTb de 22/01/2018)

Sugerimos também o encaminhamento deste relatório, juntamente com o relatório de fiscalização realizada na Fazenda Anzol de Ouro em operação realizada pelo GEFM nos meses de fevereiro e março de 2018 ao **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)**, devido à propriedade fiscalizada estar em área de reserva florestal – Floresta Nacional do Itacaiunas e aos relatos constantes no relatório sobre a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

prática de queimadas da mata, a utilização de trator e correntes típicas do método arrastão de tomar a vegetação, a orientação dada pelo encarregado de que barracos devem ser escondidos em meio à mata para evitar a visualização pela fiscalização ambiental em sobrevoo à área e a existência de um “matador de onças” contratado pelo empregador.

[REDACTED], 8 de novembro de 2018.

Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]

M) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592018/25;
- II. Notificação para Afastamento de Trabalhadores nº 3589592018/25;
- III. Cópia dos termos de declarações tomados pelo GEFM;
- IV. Cópia das guias emitidas de Seguro-Desemprego;
- V. Planilha com cálculo das verbas rescisórias;
- VI. Cópias dos 28 autos de infração lavrados;
- VII. Notas de pagamento feito pelo Ministério do Trabalho de hospedagem, alimentação e transporte dos trabalhadores resgatados;
- VIII. Fotos da ação fiscal.